

**Tribunal de Contas**

# **Anuário 2006**

**Lisboa**  
**2007**

Tribunal de Contas

# ANUÁRIO 2006

Lisboa 2007

Direcção  
Guilherme d'Oliveira Martins  
*Presidente*

Coordenação Executiva

José F. F. Tavares  
*Director-Geral*

Eleonora Pais de Almeida  
*Auditora-Coordenadora do Departamento  
de Consultadoria e Planeamento*

*Concepção da Capa*  
Lúcia Gomes Belo

*Execução Gráfica da Capa*  
Grafiletra - Artes Gráficas, Lda.

*Paginação e Composição Gráfica*  
Lúcia Gomes Belo

*Execução Gráfica*  
Afonso Rebelo  
Augusto António Maris dos Santos

*Edição*  
Tribunal de Contas - 2007

*Tiragem*  
300

*Depósito Legal*  
90121/95

ISSN  
0873-1381

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

## Índice

<b>NOTA DE APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>A EVOLUÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ANTIGA</b> .....	<b>9</b>
<b>QUADRO NORMATIVO FUNDAMENTAL</b> .....	<b>17</b>
<b>AS RECENTES ALTERAÇÕES</b> .....	<b>21</b>
<b>ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>25</b>
Natureza do Tribunal de Contas .....	27
Organização do Tribunal de Contas .....	29
Funcionamento do Tribunal de Contas .....	31
Atribuições, jurisdição e competência .....	35
Publicidade dos actos .....	39
Serviços de Apoio .....	41
<b>RELAÇÕES EXTERNAS</b> .....	<b>45</b>
Enquadramento e objectivos .....	27
Relações Institucionais .....	31
Relações Internacionais .....	35
<b>OS JUÍZES CONSELHEIROS</b> .....	<b>53</b>
<b>OS PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS</b> .....	<b>91</b>
<b>OS DIRIGENTES DA Direcção-Geral</b> .....	<b>97</b>

## **Tribunal de Contas**

<b>OS TRABALHADORES DA Direcção-Geral .....</b>	<b>153</b>
<b>VIDA INTERNA NAS SECÇÕES REGIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS.....</b>	<b>159</b>
<b>Secção Regional dos Açores.....</b>	<b>161</b>
O Juiz Conselheiro e os dirigentes .....	163
<b>Secção Regional da Madeira.....</b>	<b>177</b>
O Juiz Conselheiro e os dirigentes .....	179
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS .....</b>	<b>189</b>
<b>ORGANOGRAMA GERAL .....</b>	<b>195</b>
<b>NOTA DE ACTUALIZAÇÃO .....</b>	<b>197</b>
<b>PUBLICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.....</b>	<b>201</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>207</b>

## NOTA DE APRESENTAÇÃO



### EX-LIBRIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Gravura de Almada Negreiros - 1947  
Representa o Contador



Foto: Rodrigo César | Homem Magazine

## Nota de Apresentação

**N**a sua XII edição, o Anuário do Tribunal de Contas apresenta algumas alterações em relação aos anos anteriores, sem perder as suas características próprias, mas procurando ilustrar o caminho de aprofundamento e modernização que a instituição vem percorrendo, sempre com o objectivo primeiro de melhorar a qualidade da despesa pública.

Exemplo deste caminho foi a entrada em vigor das importantes alterações à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 16 de Agosto – consagradas na Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. É por isso que deste Anuário consta uma abordagem, ainda que breve, destas modificações, insito no ponto relativo ao “quadro Normativo Fundamental”. Mantém-se, embora num formato diferente, a retrospectiva histórica da instituição, e aproveita-se para contar, ao longo da publicação, pequenas *estórias*, sejam de carácter mais ligeiro e até irónico, ou incidindo sobre aspectos mais sérios e culturais.

Optou-se por uma abordagem única dos aspectos relacionados com informações úteis e organização geral, para a sede e secções regionais, mantendo-se, no entanto, a informação individualizada para estas, nas partes relativas aos juízes conselheiros e dirigentes.

No ponto “vida interna da instituição” acrescenta-se uma breve referência, em jeito de síntese qualitativa e quantitativa, daqueles que constituem um pilar fundamental da organização – os trabalhadores do Tribunal de Contas e dos seus Serviços de Apoio.

O Anuário termina com um pequeno glossário de termos de controlo financeiro, destinado a permitir uma cada vez melhor compreensão e apreensão por todos das funções e actividades prosseguidas pelo Tribunal de Contas, prossequindo o objectivo de aproximação e comunicação com as demais entidades e com os cidadãos.





## A EVOLUÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ANTIGA



Sala das Sessões do Edifício do Arsenal da Marinha  
onde esteve instalado o Tribunal de Contas de 1759 a 1954



## A evolução de uma Instituição Antiga

### SÉCULO XIII

#### Os primórdios

**N**os princípios deste século, através da análise dos 4 livros de Recabedo Regni, verifica-se a existência de uma contabilidade muito rudimentar e de manifestações de uma certa preocupação com a fiscalização.

Na segunda metade deste mesmo século, dá-se a sedentarização dos órgãos da administração pública, da justiça e da contabilidade, desenhando-se, com D. Dinis, o embrião de uma repartição contabilística: a Casa dos Contos.

### SÉCULO XIV

#### A Casa dos Contos

No final do séc. XIV estabeleceu-se a distinção entre os Contos de Lisboa e os Contos del Rei. A partir do reinado de D. João I consolidou-se a autonomia dos Contos, datando o seu mais antigo Regimento de 5 de Julho de 1389. O poder central visava, com este primeiro regimento e os que se lhe seguiram, dominar e disciplinar a burocracia que aumentava em número e em abusos.

### SÉCULO XV

#### A consolidação

Cada novo regimento da Casa dos Contos (um em 1419 e outro em 1434) denota o objectivo de alcançar uma maior eficácia da contabilidade, bem como uma maior precisão e rapidez na liquidação e fiscalização das contas.

### SÉCULO XVI

#### A unificação

O Regimento e Ordenações da Fazenda de D. Manuel, do ano de 1516, procedeu à renovação e sistematização de normas que orientaram durante mais de um século a contabilidade pública. Como corolário desta evolução, D. Sebastião, por alvará de 1560, começou o movimento de unificação da contabilidade pública, tendo os Contos de Lisboa ficado assim ligados aos Contos do Reino e Casa.

### SÉCULO XVII

#### A centralização

Durante o domínio filipino, através de um Regimento de Filipe II, de 1627, efectuou-se uma importante reforma dos Contos: centralizou-se nos Contos do Reino e Casa toda a contabilidade pública. Como afirma a historiadora Virgínia Rau,

## Tribunal de Contas

estavam lançadas as normas que haviam de regular a Contabilidade do estado Português até meados do Século XVIII.

### SÉCULO XVIII O Erário Régio

O incêndio que se seguiu ao terramoto de 1755 destruiu o edifício da Casa dos Contos, seguindo-se a desorganização e anarquia dos serviços, que



**José Xavier Mouzinho da Silveira**  
(1780-1849)  
Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda,  
Presidente do Erário Régio (1823) e do  
Tribunal do Tesouro Público (1832). Desenvolveu  
intensa actividade legislativa no âmbito  
da reforma da Justiça, Administração Pública e  
Fazenda. Deputado em várias legislaturas

acabou por provocar a sua extinção. Assim, a Casa dos Contos foi substituída pelo Erário Régio, criado pela Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761. Foi o tempo da centralização absoluta: o Inspector-Geral do Tesouro, que presidia ao Erário Régio, foi Sebastião José de Carvalho e

Melo, Conde de Oeiras e, posteriormente, Marquês de Pombal. Foi adoptada uma inovação no lançamento das receitas e despesas, que passaram a ser escrituradas em partidas dobradas. A estrutura

adoptada era de tal forma centralizadora que só 4 pessoas estavam a par da situação económica do Erário.

### SÉCULO XIX

O Erário Régio passou por várias vicissitudes: a ocupação francesa, a revolução liberal de 1820, a independência do Brasil em 1822, a Guerra Civil entre liberais e absolutistas que se traduziram em reformulações orgânicas e reestruturações de funções. Entrou assim num processo de decadência, que levou à sua extinção, em 16 de Maio de 1832, mantendo-se, no entanto, em funcionamento, até à entrada das tropas liberais na capital, no Verão de 1833.

### O Tesouro Público (1832-1844)

Com o advento da Monarquia Constitucional, deu-se um período de instabilidade política, que levou à sucessiva alteração da designação e conteúdo do órgão responsável pelo controlo das finanças públicas: foi criado o Tesouro Público contrariando o anterior secretismo, mediante a obrigatoriedade de publicitação das contas do Estado, aliás já expressa na Constituição de 1822. Este novo órgão tardou a ser organizado, pelo que foram sendo constituídas várias comissões

## A evolução de uma Instituição Antiga

encarregues do exame de sectores específicos, de entre as quais há que salientar a Repartição Central e a Comissão de Liquidação das Contas do extinto Erário. À primeira sucedeu, em 1845, a Direcção da Contabilidade Pública, precursora da actual Direcção Geral do Orçamento. À segunda, sucedeu a Comissão Fiscal Liquidatária que esteve na origem do designado Conselho Fiscal de Contas.

### O Conselho Fiscal de Contas (1844-1849)

Em 1844, a nova organização da Fazenda Pública estabelece, pela primeira vez, uma distinção clara entre a administração das receitas e despesas públicas e o seu exame, verificação e julgamento. É ao Conselho Fiscal de Contas que compete a função de controlo, embora este órgão não seja, ainda, nesta altura, independente uma vez que os seus membros eram nomeados pelo Governo. Passados cinco anos, o governo decreta nova reorganização da Administração Superior da Fazenda Pública. O Conselho Fiscal de Contas, extinto em 10 de Novembro de 1849, *“não passou de um ensaio, ponte de passagem entre o nada da fiscalização pombalina e a autêntica instituição revedora de contas”*, então criada e denominada **Tribunal de Contas**.

### O Tribunal de Contas

A grande preocupação, neste momento histórico, foi a de garantir a independência dos membros do Tribunal enquanto julgadores.

Seguem-se vários regimentos do Tribunal (1860, 1869, 1878); em 1881 o novo regulamento da Contabilidade Pública consagra a figura do “visto prévio”.

## SÉCULO XX

### O Conselho Superior de Administração Financeira do Estado (1911-1919)

### O Conselho Superior de Finanças (1919-1930)

### O Tribunal de Contas

Em Março de 1907, uma nova organização da Contabilidade Pública, para além de substituir o sistema de “exercício” pelo de “gerência”, determinou a sujeição de todas as ordens de pagamento ao “visto” da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,



Henrique da Gama Barros  
Presidente do Tribunal de Contas.  
Nomeado em 27 de Julho de 1900,  
ocupou o cargo até 11 de Abril de 1911.  
Tribunal de Contas

## Tribunal de Contas

retirando esta competência ao Tribunal de Contas. A implantação da República despoletou a extinção deste Tribunal, que ocorreu em 11 de Abril de 1911. Surge o Conselho Superior de Administração Financeira do Estado cujos membros eram designados pela Câmara dos Deputados e por associações de interesse, em representação da Propriedade, do Comércio, da Indústria e da Agricultura. O Conselho acabou por ter uma curta existência, sobretudo por não ter correspondido aos objectivos traçados. É assim que, em 1919, aparece, em sua substituição, o Conselho Superior de Finanças.

Com este novo órgão pretendia-se não só retomar a fiscalização preventiva, que entretanto tinha sido suprimido, como dotar os seus quadros de pessoal especializado, cuja carência havia sido uma das principais causas da falência da função de controlo.

A principal novidade em relação aos organismos que o antecederam foi, no entanto, a conciliação entre os interesses políticos e económicos do país com a independência exigida a um organismo com a sua natureza.

Na sequência da Revolução de 28 de Maio de 1926, António de Oliveira Salazar, Ministro das Finanças, inicia, a partir de 1928, reformas no sentido da reorganização financeira do Estado, de

que se salientam, a regulamentação geral da Contabilidade Pública (Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930) **a criação do Tribunal de Contas** (Decreto n.º 18.962, de 25 de Outubro de 1930) e sua reorganização (Decreto com força de lei n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933).

É com esta designação – Tribunal de Contas – que a instituição, embora com significativas alterações no seu percurso histórico, se mantém até hoje.

### A constituição de 1976

A instituição de um regime democrático, iniciada com a revolução de 1974 e configurada na constituição de 2 de Abril de 1976, veio conferir ao Tribunal de Contas uma nova dimensão, salientando o seu importante papel no Estado de Direito Democrático. A sua consagração constitucional, a par da sua concreta integração no âmbito dos tribunais, bem como a clara delimitação das suas competências, e, muito em particular, a forma especial de nomeação do seu Presidente (da competência do Presidente da República, sob proposta do Governo) conferiram a esta instituição um papel ímpar no país e, por outro lado, aproximaram-no decisivamente da expressão que as instituições congéneres europeias assumem nos respectivos países.

## A evolução de uma Instituição Antiga

A partir daqui, o Tribunal de Contas constituiu-se, inequivocamente, como um tribunal financeiro integrado no aparelho judiciário, a par de todos os outros tribunais, dotando-o assim, pelo menos no plano dos princípios, das características de independência e de superioridade das suas decisões em relação às da Administração, no tocante à aplicação do Direito.

Na verdade, não é fácil aos governos aceitarem um controlo financeiro independente. Só no final dos anos oitenta, com a necessidade de dar efectividade às necessidades de controlo financeiro resultantes da integração europeia, a revisão constitucional de 1989 e a **Lei de Reforma do Tribunal de Contas (Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro)** deram efectiva concretização aos princípios constitucionais sobre este órgão.

É a partir desta data que se dá uma verdadeira transição democrática do Tribunal de Contas, iniciando uma reforma da instituição que permitiu a sua modernização e actualização.

A Lei n.º 14/96, recentemente revogada, bem como o reforço das Secções Regionais da Madeira e dos Açores, e o novo regime de emolumentos – (Decreto-Lei n.º 66/96), contribuíram para o aprofundamento da função de controlo das finanças públicas exercida pelo Tribunal).

Finalmente, saliente-se a revogação da Lei

n.º 86/89 operada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e a alteração significativa desta, através da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.





## QUADRO NORMATIVO FUNDAMENTAL



### Decreto n.º 18 962, de 25 de Outubro de 1930 que instituiu o novo Tribunal de Contas

Óleo sobre tela.  
José Almada Negreiros  
Assinado: Almada, 1958  
Dims.: Altura 1380 x largura 2000 mm

## Origem da expressão

### ***Linha de conta***

«(...) Mas, são documentos dos Contos! Sim, documentos que tinham sido enfiados na *linha de conta*, quando os contadores iam passando os papéis abonadores das verbas registadas nos livros da receita e da despesa dos oficiais de recebimentos, trespassando-os com uma agulheta à medida que verificavam. Desde então tornou-se para mim inteligível a expressão *linha de conta*, isto é, o conjunto de documentos justificativos de um funcionário chamado a prestar contas por gerências de dinheiros públicos, que para facilidade de arrumação e conservação se acomodavam, como réstia de alhos, em estranha mas prática enfiadura de cordel rematado por agulheta. E daí a tão conhecida locução *não entrar em linha de conta* ou *entrar em linha de conta*, ser usada nesses antigos tempos para significar que, por ser duvidoso ou por qualquer outra razão, determinado documento devia ser rejeitado e banido da curiosa pendora contabilística e a verba correspondente não ser carregada em receita ou despesa nos livros apresentado, aceite em toda a sua validade.»  
(Virginia Rau, *A casa dos Contos*, Coimbra, 1951, pág. VIII)

## Quadro normativo fundamental

**A** Assembleia da República aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto,<sup>3</sup> que veio reformular o quadro jurídico fundamental do Tribunal de Contas. Assim, na actualidade, o Tribunal de Contas rege-se, basicamente pela Constituição da República Portuguesa<sup>4</sup> (nomeadamente, pelos seus artigos 101.º, 105.º a 107.º, 110.º, 111.º, 116.º e 117.º, 133.º, 162.º, 164.º, 165.º, 202.º a 206.º, 209.º, 214.º, 216.º, 219.º e 220.º), pela Lei de Organização e Processo mencionada e ainda pelos seguintes instrumentos jurídicos:

### Decretos-Leis:

- Decreto-Lei n.º 290/82, de 26 de Julho (Revista do Tribunal de Contas).<sup>5</sup>
- Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio (Emolumentos do Tribunal de Contas).<sup>6</sup>
- Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho (Regime de Incentivos ao Exercício de Funções nas Secções Regionais do Tribunal de Contas).
- Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de

Novembro (Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas).<sup>7</sup>

### Decretos:

- Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro de 1936 (despesas públicas – mapas).<sup>8</sup>

### Portarias:

- Portaria n.º 449/81, de 2 de Junho (microfilmagem de documentos).
- Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro (Quadros de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio Regionais).<sup>9</sup>

### Regulamentos:

- Resolução n.º 1/98 – 3.ª Secção – *Normas de funcionamento interno da 3.ª Secção* – aprovada na sessão de 4 de Fevereiro de 1998.
- Resolução n.º 5/98 – 1.ª Secção – *Regulamento interno do funcionamento da 1.ª Secção* – publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 61, de 13 de Março de 1998.
- Resolução n.º 3/98 – 2.ª Secção – *Regulamento da 2.ª Secção* – publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 139, de 19 de Junho de 1998.<sup>10</sup>

<sup>3</sup> Com as alterações introduzidas pelos artigos 82.º e 84.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro e pela Lei n.º 48/2006, de 26 de Agosto.

<sup>4</sup> Redacção dada pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro (Quarta Revisão Constitucional)

<sup>5</sup> Artigo 2.º

<sup>6</sup> Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

<sup>7</sup> Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 184-/2001, de 21 de Junho.

<sup>8</sup> Vigência parcial. Os artigos 1.º e 2.º foram revogados pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

<sup>9</sup> Com as alterações introduzidas pela Portaria 43/2001, de 19 de Janeiro.

<sup>10</sup> Com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Tribunal de Contas n.º 2/02, de 18/01 e n.º 3/02, de 05/06.

## Tribunal de Contas

- Regulamento Interno do Tribunal de Contas, regulamento n.º 4/99, de 14 de Julho, aprovado pelo Plenário Geral, na Sessão de 28 de Junho de 1999, e publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.
- Regulamento de Organização e funcionamento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas – Sede, aprovado pelo Despacho n.º 46/2000-GP, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 108, de 10 de Maio de 2000, com o número 9675/2000.<sup>11</sup>
- Regulamento de Organização e funcionamento dos Serviços de Apoio Regionais dos Açores e da Madeira, aprovado pelo Despacho n.º 56//2000-GP, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 142, de 21 de Junho de 2000, com o número 12 736/2000.
- Regulamento da Secção Regional dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 2/2001-GP, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 165, de 18 de Julho de 2001, e na 2.ª Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, n.º 29, de 17 de Julho de 2001.
- Regulamento da Secção Regional da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 3/2001-GP, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 165, de 18 de Julho de 2001, e na 2.ª Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, n.º 132, de 10 de Julho de 2001.

<sup>11</sup> Com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 140/00-GP, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 7, de 9 de Janeiro 2001, com o número 292/01 e pelo Despacho n.º 10/01-GP, de 6 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 40, de 16 de Fevereiro, com o número 3340/01, e pelo Despacho n.º 71/03-GP, de 18 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro, com o n.º 284/2004.

## AS RECENTES ALTERAÇÕES



Prensa para copiador, datada do início do séc. XX.  
Foto: Eduardo Gageiro



## As recentes alterações



**Receptáculo de correspondência do séc. XIX.**

Marcenaria de Victor de Alcântara Knotz  
De mogno polido, pé torneado e corpo central  
ornado a talha com volutas e palmas

**E**m 29 de Agosto de 2006, é publicada a Lei n.º 48/2006, que veio proceder, por alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a uma nova e importante reforma do Tribunal de Contas, cujos aspectos fundamentais são os seguintes:

- Extensão da responsabilidade financeira a todos os gestores e utilizadores de dinheiros públicos;
- Reforço da fiscalização concomitante, em particular no que se refere aos contratos adicionais no âmbito das empreitadas de obras públicas;
- Aperfeiçoamento do regime de responsabilidade financeira, com a clarificação dos conceitos de alcance, desvio de dinheiros e pagamentos indevidos, bem como com o reforço das exigências formais e substanciais dos relatórios de auditoria;
- Fortalecimento do princípio do contraditório;
- Reforço dos poderes do Ministério Públicos;
- Alargamento da legitimidade para requerer o julgamento de responsabilidades financeiras.





## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Actuais instalações da Sede do Tribunal de Contas em Lisboa



## Natureza do Tribunal de Contas

**A** Constituição da República Portuguesa (CRP) inclui o Tribunal de Contas no elenco dos Tribunais, que qualifica como órgãos de soberania – a par do Presidente da República, da Assembleia da República e do Governo.<sup>12</sup>

A sua finalidade constitucional consiste na *fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe*.<sup>13</sup>

Na sequência da Revisão Constitucional de 1989, este Tribunal foi dotado de um novo Estatuto orgânico, que ficou conhecido por Lei de Reforma do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro. Em 26 de Agosto de 1997, com a publicação da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), Lei n.º 98/97, aquela Lei veio a ser revogada e, hoje, atentas a Constituição e a Lei de Organização e Processo, caracterizam este Tribunal, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

- a) definido como um verdadeiro Tribunal: é-lhe outorgado o estatuto de órgão independente; as suas decisões, em matérias sujeitas à sua jurisdição, são obrigatórias para todas as entidades

públicas e privadas, prevalecendo sobre as de quaisquer outras autoridades, sendo executórias nos termos da lei e sancionáveis os actos ou factos que derem causa à sua inexecução;<sup>14</sup>

- b) como garantia da sua independência: é dotado de autogoverno; os seus juízes gozam de inamovibilidade e irresponsabilidade, salvo, quanto a esta, as excepções previstas na lei; as suas decisões fundam-se exclusivamente na Constituição<sup>15</sup> e na lei, sem sujeição a quaisquer ordens ou instruções de outros órgãos de soberania;
- c) como corolário da sua independência: o seu Presidente é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, mediante proposta do Governo, tomando posse e prestando compromisso de honra igualmente perante aquele órgão de soberania<sup>16</sup>; os seus juízes são recrutados mediante concurso curricular<sup>17</sup>, realizado perante um júri constituído pelo Presidente do

<sup>12</sup> V. arts. 110.º, n.º 1; 202.º, n.º 1 e 209.º, n.º 1, alínea c) da CRP.

<sup>13</sup> V. art. 214.º, n.º 1, da CRP.

<sup>14</sup> V. arts. 203.º e 205.º da CRP e arts. 7.º, n.º 1 e 8.º da LOPTC

<sup>15</sup> Nos pleitos submetidos a julgamento, o Tribunal de Contas pode apreciar a inconstitucionalidade das normas que tenha de aplicar, devendo recusar a aplicação das que, segundo o seu próprio juízo, infringam o disposto na Constituição ou contrariem os princípios nela consignados (artigo 204.º da CRP).

<sup>16</sup> V. arts. 214.º e 133.º, alínea m), da CRP e arts. 16.º e 22.º, n.º 1, da LOPTC.

<sup>17</sup> V. arts. 18.º e 20.º da LOPTC.

## Tribunal de Contas

Tribunal (que preside ao júri), pelo Vice-Presidente, pelo juiz mais antigo e por dois professores universitários, um de Direito e outro de Economia, Finanças, Organização e Gestão ou Auditoria, estes últimos designados pelo Governo; o Vice-Presidente é eleito pelos seus pares em plenário geral por escrutínio secreto para mandatos de três anos (podendo ser reeleito) e toma posse e presta compromisso de honra perante o Presidente<sup>18</sup>; os juízes<sup>19</sup> são também nomeados pelo Presidente, perante quem igualmente tomam posse e prestam compromisso de honra;<sup>20</sup>

- d) como corolário do autogoverno: o Tribunal (e as suas Secções Regionais) é dotado de autonomia administrativa, competindo-lhe aprovar o projecto de orçamento anual<sup>21</sup>, apresentar ao Po-

der Legislativo as sugestões legislativas necessárias ao seu funcionamento e dos seus serviços de apoio e definir as linhas gerais de organização e funcionamento destes<sup>22</sup>; o Presidente dispõe dos poderes administrativos e financeiros necessários à administração e gestão do Tribunal e dos seus serviços de apoio idênticos aos que integram a competência ministerial nos domínios da gestão financeira, dos recursos humanos e dos equipamentos.<sup>23</sup>



Medalha do Tribunal de Contas

<sup>18</sup> V. arts. 17.º e 22.º, n.º 2, da LOPTC.

<sup>19</sup> Os juízes do Tribunal de Contas têm honras, direitos, categoria, tratamento, remunerações e demais prerrogativas iguais aos juízes do Supremo Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, em tudo quanto não for incompatível com a natureza do Tribunal, o disposto no Estatuto dos Magistrados Judiciais (artigo 24.º da LOPTC); respondem disciplinarmente perante o Plenário Geral do Tribunal (artigo 25.º da LOPTC); quando em exercício não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica não remuneradas (artigo 216.º n.º 3 da CRP); e não podem exercer quaisquer funções em órgãos de partidos, de associações políticas ou de associações com eles conexas, nem desenvolver actividades político-partidárias de carácter público (artigo 27.º da LOPTC). V. ainda, o art. 24.º da LOPTC.

<sup>20</sup> V. art. 23.º da LOPTC.

<sup>21</sup> V. arts. 31.º e 32.º alínea a) da LOPTC.

<sup>22</sup> V. arts. 6.º, alínea d), e 32.º alíneas b) e c) da LOPTC.

<sup>23</sup> V.g. art. 33.º da LOPTC.

## Organização do Tribunal de Contas

O Tribunal, na sede, é composto pelo Presidente e por dezasseis juizes, e em cada secção regional, por um juiz, dispondo de serviços de apoio<sup>24</sup> indispensáveis ao desempenho das suas funções, tanto na sede como nas Secções Regionais.<sup>25</sup>

Para a prossecução da sua missão constitucional o Tribunal está, ainda, estruturado em três secções<sup>26</sup> na sede, e duas secções de competência genérica<sup>27</sup>, uma em cada Região Autónoma.

As secções especializadas exercem as seguintes competências:

- a 1.ª Secção exerce as competências de fiscalização prévia, bem como a fiscalização de actos e contratos, podendo, em certos casos, aplicar multas e relevar a responsabilidade financeira;
- a 2.ª Secção tem por finalidade o exercício da fiscalização concomitante e sucessiva de verificação, controlo e auditoria podendo, em certos casos, aplicar multas e relevar a responsabilidade financeira; e

- a 3.ª Secção procede ao julgamento dos processos de efectivação de responsabilidades financeiras e de multa.

Junto do Tribunal de Contas funciona o *Ministério Público*. Actua oficiosamente no âmbito dos poderes que a lei lhe confere, sendo representado pelo Procurador-Geral da República, na sede, que pode delegar as suas funções num ou mais procuradores-gerais adjuntos e, nas Secções Regionais, pelo magistrado para o efeito designado pelo Procurador-Geral.

<sup>24</sup> Adiante se referirá a estrutura destes serviços.

<sup>25</sup> V. art. 14.º da LOPTC.

<sup>26</sup> O número de juizes de cada Secção é definido por deliberação do plenário geral dos juizes do TC. De notar que os juizes da 3.ª Secção devem ser prioritariamente oriundos das magistraturas.

<sup>27</sup> V. infra, Secções Regionais.

## Tribunal de Contas

A Comissão Permanente teve em 2006 a seguinte composição:



Guilherme d'Oliveira Martins  
Conselheiro Presidente

*Vice-Presidente*



Ernesto Cunha  
Juiz Conselheiro

*1.ª Secção*



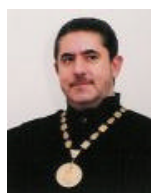
Pinto Almeida  
Juiz Conselheiro

*2.ª Secção*



Alves Cardoso  
Juiz Conselheiro

*3.ª Secção*



Moraes Antunes  
Juiz Conselheiro

*Sec. Reg. Açores\**



Lobo Ferreira  
Juiz Conselheiro

*Sec. Reg. Madeira\**



Mota Botelho  
Juiz Conselheiro

\* Tem assento na Comissão Permanente, com direito a voto, quando esteja em causa matéria da respectiva Secção Regional

## Funcionamento do Tribunal de Contas

**O** Tribunal funciona na Sede:<sup>28</sup>

- em *Plenário Geral*, composto pelo Presidente e por todos os juízes, incluindo os das Secções Regionais, tem lugar sempre que seja necessário decidir sobre assuntos da sua competência e só pode funcionar e deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros;<sup>29</sup>
- em *Plenário de Secção* especializada, composto por todos os juízes que lhe forem afectos, e realiza-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação dos respectivos juízes e só pode funcionar e deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros;<sup>30</sup>
- em *Subsecções*, apenas para as 1.ª e 2.ª Secções, sendo constituídas por três juízes, sendo um o relator e adjuntos os dois seguintes na ordem anual de precedência, e só podem funcionar e deliberar com a totalidade dos seus membros, sob a presidência do Presi-

dente que só vota em caso de empate;<sup>31</sup>

- em *Sessões de Visto* compostas por dois juízes, tendo lugar todos os dias úteis, mesmo durante as férias judiciais, só podendo funcionar com a presença dos seus dois membros.<sup>32</sup>

Para o funcionamento do Tribunal de Contas concorre ainda a Comissão Permanente, presidida pelo Presidente e constituída pelo Vice-Presidente e por um juiz de cada Secção, eleito pelos seus pares por um período de três anos, cujas reuniões são secretariadas pelo Director-Geral, sem direito a voto. Têm, ainda, assento nesta Comissão, com direito a voto, os juízes das Secções Regionais, sempre que esteja em causa matéria da respectiva competência.

A Comissão é convocada pelo Presidente e tem competência consultiva e deliberativa nos casos previstos na lei (cfr. art. 76.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Este órgão, em caso de urgência, pode exercer as competências do Plenário Geral, com excepção das seguintes: a aprovação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado, o exercício do poder disciplinar sobre os juízes e a

<sup>28</sup> V. art. 71.º da LOPTC.

<sup>29</sup> V. arts. 71.º, n.º 2 e 72.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.

<sup>30</sup> V. arts. 71.º, n.º 3 e 72.º, n.ºs 2 e 4, da LOPTC.

<sup>31</sup> V. arts. 71.º, n.º 4 e 73.º, n.º 2, da LOPTC.

<sup>32</sup> V. arts. 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 3, da LOPTC.



## Tribunal de Contas

fixação de jurisprudência em recurso extraordinário.

Nas duas Secções Regionais, reúne, ainda, um *Colectivo*, constituído pelo Presidente do Tribunal e pelos juízes de ambas as Secções Regionais, com vista à aprovação do parecer anual sobre as contas da respectiva Região Autónoma.<sup>33</sup>

Nos demais casos, cada Secção Regional funciona apenas com o respectivo juiz, participando, porém, nos processos de fiscalização prévia e sucessiva, em sessão ordinária semanal, com a assistência obrigatória do Ministério Público e com a participação, como assessores, do subdirector-geral e do auditor coordenador ou, nas suas faltas ou impedimentos, dos respectivos substitutos legais.<sup>34</sup>

O colectivo que aprova o relatório e parecer sobre as contas das Regiões Autónomas funciona e delibera com a totalidade dos respectivos mem-

bros, sob a presidência do Presidente, que só vota em caso de empate.<sup>35</sup>

No que respeita ao modo de exercício da sua actividade, o Plenário Geral do Tribunal elabora o *programa trienal*, até 30 de Outubro do ano imediatamente anterior ao início do triénio, sendo o das

Secções Regionais elaborado, autonomamente, pelo respectivo juiz, constando em anexo ao *programa trienal* da sede. Trata-se de programas onde se definem os objectivos e as linhas de orientação estratégica e as acções de fiscalização e con-

trola a efectuar pelo Tribunal durante aquele período de tempo.<sup>36</sup>

De acordo com o programa trienal, a 1.ª e 2.ª Secções aprovam, até 15 de Dezembro de cada ano, os respectivos programas anuais, dos quais devem constar as relações dos organismos ou serviços a fiscalizar nesse ano ou dispensados de fiscalização.<sup>37</sup>



Composição do Plenário Geral

<sup>33</sup> V. art. 42.º, n.º 1, da LOPTC.

<sup>34</sup> V. arts. 105.º, 106.º e 107.º da LOPTC.

<sup>35</sup> V. art. 73.º, n.º 2, da LOPTC.

<sup>36</sup> V. art. 37.º da LOPTC.

<sup>37</sup> V. arts. 38.º e 40.º da LOPTC.

## Funcionamento do Tribunal de Contas

Por outro lado, é também elaborado, pelo Presidente do Tribunal, um *relatório anual*, que é aprovado pelo Plenário Geral e apresentado ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas (no que concerne à respectiva Secção Regional) até ao dia 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeita.<sup>38</sup> Além de constituir um indispensável instrumento de gestão, a par do aludido *programa trienal*, aquele *relatório*, que é ainda publicado no jornal oficial, constitui, também, um meio privilegiado de dar a conhecer aos cidadãos e aos seus órgãos representativos as acções realizadas pelo Tribunal em cada ano.<sup>39</sup>

<sup>38</sup> V.g. art. 43.º da LOPTC.

<sup>39</sup> V.g. art. 9.º, n.º 2, alínea c), da LOPTC.



## Atribuições, Jurisdição e Competência

Como já se referiu, o Tribunal tem por missão constitucional a fiscalização da legalidade financeira e o julgamento das contas públicas. Tais atribuições são realizadas através de uma jurisdição própria que abrange: no âmbito material (*lato sensu*), o poder de controlo financeiro em toda a ordem jurídica portuguesa; no âmbito territorial, todo o território nacional e o estrangeiro; no âmbito pessoal, em geral, todas as entidades que administram dinheiros públicos (independentemente da sua natureza jurídica) e, em especial, os serviços e organismos que integram a Administração Pública – central, regional e local autárquica – inclusive as empresas públicas, as empresas de capitais maioritariamente públicos e as privatizações.<sup>40 41</sup>

O Tribunal de Contas assegura, ainda, no âmbito nacional, a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia, de acordo com o direito aplicável e em cooperação com as competentes instituições da União, designadamente o Tribunal de Contas Europeu.<sup>42</sup> Para o exercício das suas atribuições, o Tribunal dispõe de poderes funcionais ou competência, que a lei distribui pelas diversas *instâncias* de funcionamento.

<sup>40</sup> V. arts. 1.º, 2.º, 4.º e 5.º da LOPTC.

<sup>41</sup> V. arts. 1.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 14/96, de 20 de Abril.

<sup>42</sup> V. art. 5.º, n.º 1, alínea h), da LOPTC.

Assim, atento o enquadramento fornecido pela Constituição da República e pela Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para além de algumas competências de natureza meramente instrumental ou acessória (onde pontuam, a título exemplificativo, as competências consultiva e regulamentar), o Tribunal dispõe de competências fundamentais que, tendo em conta o critério funcional, podem distinguir-se em:<sup>43</sup>

- a) competências relativas à fiscalização prévia: visto;
- b) competências relativas à fiscalização concomitante: de auditoria a actos ou contratos e à actividade financeira antes de encerradas as gerências;
- c) competências relativas à fiscalização sucessiva: de verificação interna e externa de contas e de auditorias à gestão financeira; e
- d) competência relativa à efectivação da responsabilidade financeira: reintegratória e/ou sancionatória e de aplicação de multas.

A competência atinente ao exercício da fiscalização prévia ou *a priori* é exercida mediante a *concessão ou a recusa do visto* nos actos jurídicos a ela sujeitos ou através de *declaração de conformidade*.<sup>44</sup>

<sup>43</sup> V. art. 5.º da LOPTC.

<sup>44</sup> V. arts. 44.º e 83.º da LOPTC.

## Tribunal de Contas

O *visto* consiste no exame da legalidade financeira de certos actos (tipificados na lei) da Administração Pública, bem como de outras entidades elencadas no n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC<sup>45</sup>, que é feito pelo Tribunal antes da sua execução, constituindo, por isso, condição ou pressuposto da produção dos seus efeitos financeiros.<sup>46</sup>

A competência para a *concessão do visto* é exercida pela 1.ª Secção em *sessões diárias de visto*, cabendo à subsecção decidir nos casos em que houver fundamento de *recusa de visto* ou não se verifique acordo dos juízes de turno na secção diária do visto. A fim de assegurar a unidade do direito, quando a importância jurídica da questão, a sua novidade, as divergências suscitadas ou outras razões ponderosas o justificarem, o Presidente pode alargar a discussão e votação da deliberação aos restantes juízes, sendo essa deliberação publicada no *Diário da República*, se o Tribunal assim o entender.<sup>47</sup>

A *declaração de conformidade* será feita pelos Serviços de Apoio do Tribunal e terá lugar apenas nos casos em que não haja dúvidas sobre a legalidade do acto ou contrato, gozando dos

mesmos requisitos de exequibilidade referidos para o visto.<sup>48</sup>

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a competência para o exercício da fiscalização prévia cabe às respectivas Secções Regionais, de cujas decisões cabe recurso para o plenário da 1.ª Secção.<sup>49</sup>

A fiscalização prévia incide sobre actos jurídicos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras directas ou indirectas<sup>50</sup>, documentados nos termos da lei, e tem por finalidade e critério verificar a legalidade financeira, entendida esta como obediência ao bloco das disposições legais aplicáveis (sejam de Direito Financeiro, sejam de outros ramos de Direito) potenciadoras da produção de efeitos jurídico-financeiros desses actos.<sup>51</sup>

A fiscalização concomitante, da competência da 1.ª Secção, dirige-se aos actos e contratos dos serviços e organismos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia<sup>52</sup>, bem como à execução de contratos visados e a competência da 2.ª Secção incide sobre a actividade financeira exercida antes do encerramento da respectiva gerência.<sup>53</sup>

<sup>45</sup> “Entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas, para desempenhar funções originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por transferência do orçamento da entidade que as criou, sempre que daí resulte a subtracção de actos e contratos à fiscalização do Tribunal de Contas”.

<sup>46</sup> V. art. 45.º da LOPTC.

<sup>47</sup> V. art. 15.º, n.º 1 alínea a) da LOPTC.

<sup>48</sup> V. art. 45.º, n.º 1, da LOPTC.

<sup>49</sup> V. arts. 105.º, n.º 1, e 106.º, da LOPTC.

<sup>50</sup> V. arts. 5.º, n.º 1, al. c) e 46.º, n.º 1 da LOPTC.

<sup>51</sup> V. art. 44.º, n.ºs 1 e 2 da LOPTC.

<sup>52</sup> V. arts. 38.º, n.º 1 alínea b) e 49.º n.º 1 alínea a) da LOPTC.

<sup>53</sup> V. art. 49.º, n.º 1 alínea b) da LOPTC.

## Atribuições, Jurisdição e Competência

A fiscalização sucessiva ou *a posteriori* consubstancia-se em operações e actos de apreciação.<sup>54</sup>

A principal modalidade dos actos de simples apreciação consiste no *Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado* e nos *pareceres sobre as contas das Regiões Autónomas*, cuja emissão compete, no primeiro caso, ao Plenário Geral do Tribunal e, no segundo, a um Colectivo que para o efeito se reúne na sede de cada Secção Regional.<sup>55</sup>

Esta competência de apreciação também pode exercer-se através da verificação de contas e da realização de auditorias, nomeadamente nas matérias em que o Tribunal tem competência para verificar as contas das entidades sujeitas ao seu controlo com vista a efectuar a avaliação dos respectivos sistemas de controlo interno, apreciando a legalidade, eficiência e eficácia da sua gestão financeira e assegurando a fiscalização da participação nacional nos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia.<sup>56</sup>

A competência para a verificação externa e para a homologação da verificação interna é exercida pela 2.ª Secção.<sup>57</sup>

<sup>54</sup> V. art. 50.º da LOPTC.

<sup>55</sup> Respectivamente arts. 41.º e 42.º da LOPTC.

<sup>56</sup> V. arts. 5.º, n.º 1, alínea h), 53.º, 54.º e 55.º da LOPTC.

<sup>57</sup> V. arts. 15.º, n.º 1 alínea b) e 78.º da LOPTC.

À 3.ª Secção cabe o julgamento dos processos de efectivação das responsabilidades financeiras e ainda o julgamento dos recursos das decisões proferidas em 1.ª instância na sede e nas regiões autónomas, bem como os recursos em matéria emolumentar.<sup>58</sup>

A responsabilidade financeira, que é efectuada em processos tipicamente jurisdicionais, pode assumir as formas de responsabilidade financeira *reintegratória* ou de responsabilidade *sancionatória ou punitiva*.<sup>59 60</sup>

A responsabilidade *reintegratória* é efectuada mediante a instauração de *processos de julgamento de contas*,<sup>61</sup> em caso de alcance, de desvio de dinheiros ou outros valores, de pagamentos indevidos e de infracções de que resulte a obrigação de indemnizar, bem como a não arrecadação de receitas, neste caso desde que com dolo ou culpa grave, e traduz-se na condenação dos responsáveis

<sup>58</sup> V. arts. 15.º, n.º 1 alínea c) e 79.º da LOPTC.

<sup>59</sup> Nos casos sujeitos à apreciação do Tribunal vigora o princípio do contraditório, de acordo com o qual àqueles sobre quem recai a suspeita da prática de uma infracção financeira é assegurado o direito de ser ouvido antes da formulação de juízos públicos, devendo as alegações, respostas ou observações dos responsáveis ser expressamente apreciadas nos documentos em que sejam comentadas ou nos actos que os julguem ou sancionem.

<sup>60</sup> V. arts. 57.º e segs. e 79.º da LOPTC.

<sup>61</sup> Os *processos de julgamento de contas* visam tornar efectivas as responsabilidades financeiras evidenciadas em relatórios de verificação externa de contas.

## Tribunal de Contas

na reposição nos cofres do Estado das importâncias abrangidas pela infracção, competindo o exercício desta competência à 3.ª Secção.<sup>62</sup>

No âmbito da responsabilidade financeira reintegratória o Tribunal avalia o grau de culpa de harmonia com as circunstâncias do caso, tendo em consideração as competências do cargo ou a índole das principais funções de cada responsável, o volume dos valores e fundos movimentados, o montante material da lesão dos dinheiros ou valores públicos, o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal e os meios humanos e materiais existentes no serviço, organismo ou entidade sujeitos à sua jurisdição.<sup>63 64</sup>

A responsabilidade *sancionatória ou punitiva*<sup>65</sup> é efectivada mediante a instauração de *processos de julgamento de responsabilidade financeira* nos casos em que ocorrem infracções financeiras previamente tipificadas na lei e traduz-se na aplicação de *multas* de natureza não criminal, para as quais a lei fixa um limite mínimo e um limite máximo e manda graduar o seu montante em função da gravidade do facto e as suas consequências, o grau de culpa, o montante material

dos valores públicos lesados ou em risco, o nível hierárquico dos responsáveis, a sua situação económica e a existência de antecedentes.<sup>66 67 68</sup>

Note-se, porém, que a efectivação da responsabilidade financeira, em qualquer das suas formas, não prejudica a efectivação da responsabilidade criminal e disciplinar a que igualmente haja lugar.<sup>69</sup> Por outro lado, são puníveis com a pena correspondente ao crime de desobediência qualificada os responsáveis que, depois de condenados para em prazo razoável procederem à entrega ao Tribunal, de contas ou de outros documentos, persistam na posição de não cumprimento daquelas determinações, cabendo ao Ministério Público a instauração do respectivo procedimento no tribunal competente.<sup>70</sup>

<sup>62</sup> Em 1.ª instância são decididos por um só juiz, havendo recurso das decisões deste para o plenário da 3.ª Secção.

<sup>63</sup> Em caso de negligência, o Tribunal pode reduzir ou relevar a responsabilidade em que houver incorrido o infractor.

<sup>64</sup> V. arts. 59.º e segs. da LOPTC.

<sup>65</sup> V. arts. 65.º e segs. da LOPTC.

<sup>66</sup> Ao julgar a responsabilidade financeira, o Tribunal de Contas detém o poder de, justificadamente, reduzi-la ou relevá-la quando o infractor tenha agido com negligência, cfr. art. 64.º, n.º 2, da LOPTC.

<sup>67</sup> A efectivação da responsabilidade sancionatória não impede a efectivação simultânea da reintegratória, verificados que sejam os pressupostos de ambas. Daí que a aplicação de multas não impeça que simultaneamente se determine a efectivação das reposições devidas, cfr. art. 65.º, n.º 5, da LOPTC.

Além disso, quando não haja dolo dos responsáveis, o Tribunal pode converter a reposição em pagamento de multa de montante pecuniário inferior, cfr. art. 65.º, n.º 6 da LOPTC.

<sup>68</sup> A negligência é sempre punida sendo, porém, neste caso, o máximo da multa aplicável reduzido a metade, cfr. art. 65.º, n.º 4 da LOPTC.

<sup>69</sup> V. art. 59.º, n.º 1 da LOPTC.

<sup>70</sup> V. art. 68.º da LOPTC.

## Publicidade dos actos

**D**e acordo com o disposto no art. 9.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os actos produzidos pelo Tribunal estão, em regra, sujeitos ao princípio da publicidade. Aí se estabelece o regime da sua publicação, atendendo à sua natureza.

Assim, são publicados na I Série-A do *Diário da República* os acórdãos do Tribunal de Contas que fixem jurisprudência e na II Série do mesmo Jornal Oficial o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Relatório Anual de Actividades do Tribunal, as instruções e regulamentos do Tribunal, os valores e as relações das entidades dispensadas de fiscalização prévia em cada ano e as que serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos e contratos dispensados de fiscalização prévia e, finalmente, os relatórios e decisões que o Tribunal entenda deverem ser publicados.<sup>71</sup>

São também publicitados, com periodicidade mensal, os despachos proferidos pelo Ministério Público que declarem não requerer procedimento jurisdicional, isto é, visem o arquivamento

de processos de efectivação de responsabilidades financeiras.

Do mesmo modo, são publicados no respectivo jornal oficial os seguintes actos das Secções Regionais: o relatório e parecer sobre as contas das respectivas Regiões Autónomas, as instruções e regulamentos, os valores e as relações das entidades dispensadas de fiscalização prévia e as que serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos e contratos dispensados de fiscalização prévia e ainda os relatórios e decisões que o Tribunal entenda deverem ser publicados.<sup>72</sup>

Relativamente aos processos para julgamento na 3.ª Secção, é afixada semanalmente a respectiva tabela de julgamentos a efectuar, funcionando as sessões desta Secção de porta aberta durante a leitura da decisão de cada processo. Após a sessão é afixada a tabela com o sentido da decisão.<sup>73</sup>

Quanto aos demais actos, o Tribunal goza da faculdade de decidir sobre a sua publicação, após a notificação das entidades interessadas.

Também são veículos de publicitação dos actos do Tribunal a *Revista do Tribunal de Contas* (de publicação semestral) e o *web site* [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

<sup>71</sup> A Resolução n.º 1/98 - 3.ª Secção, de 4 de Fevereiro de 1998, determina que a Direcção-Geral do Tribunal de Contas, no último dia útil de cada semana, procede à afixação, no átrio do Tribunal de Contas, da tabela de processos para julgamento na 3.ª Secção, relativas à sessão plenária e às audiências de julgamento em 1.ª instância. As sessões desta Secção são públicas. No entanto, apenas poderão ser efectuadas gravações e/ou captação de imagens e som quando devidamente autorizadas por quem presidir à audiência.

<sup>72</sup> V. art. 9.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC.

<sup>73</sup> V. art. 9.º, n.º 3, da LOPTC.





## Serviços de Apoio

Como corolário da sua independência e autogoverno, o Tribunal de Contas dispõe de Serviços de Apoio técnico e administrativo, constituídos pelo Gabinete do Presidente e pela Direcção-Geral, incluindo os Serviços de Apoio das Secções Regionais. A organização e estrutura da Direcção-Geral, incluindo os Serviços de Apoio das Secções Regionais, encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, publicado ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

De acordo com o artigo 5.º daquele Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, a competência material, a organização e o funcionamento dos Serviços de Apoio são definidos por regulamento interno aprovado por despacho do Presidente do Tribunal, sob proposta do Director-Geral e tendo em conta as linhas gerais de organização e funcionamento aprovados pelo Plenário Geral do Tribunal.

No decurso do ano 2000, a Comissão Permanente do Tribunal aprovou a Resolução n.º 1/00 – CP, onde são definidas as linhas anuais de organização e funcionamento dos Serviços de apoio técnico e administrativo.

Subsequentemente, através do Despacho n.º 46/00-GP, de 27 de Abril de 2000, (com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 140/

/00-GP, de 20 de Dezembro, 10/01-GP, de 6 de Fevereiro) e 71/03-GP, de 18 de Dezembro foi aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Sede).

Nessa medida, tendo por missão assegurar o apoio técnico-operativo e instrumental ao Tribunal de Contas, a Direcção-Geral está estruturada em duas grandes áreas: a de **apoio técnico-operativo** e a **instrumental**.

A área de **apoio técnico-operativo** que executa as suas funções de natureza operativa na dependência funcional directa dos juizes conselheiros, encontra-se estruturada do seguinte modo:

- **Nove Departamentos de Auditoria (DA)**

Os Departamentos de Auditoria estão especializados num ou mais domínios de controlo consoante a área de responsabilidade a que estão afectos, garantindo assim o apoio técnico-operativo às actividades de fiscalização concomitante e sucessiva da 2.ª Secção, dependendo funcionalmente do Juiz Conselheiro da respectiva área.

As áreas de responsabilidade a que estão adstritos os nove Departamentos de Auditoria são:

## Tribunal de Contas

- DA I Execução do OE – Despesa, Dívida Pública e Património Financeiro;
- DA II Execução do OE – Receita, Benefícios Fiscais, Património Imobiliário, Operações de Tesouraria e Ministério das Finanças;
- DA III Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), Funções Económicas e Fundos Comunitários;
- DA IV Funções Gerais da Soberania e Ambiente;
- DA V Ciência, Inovação e Ensino Superior, Educação, Cultura e Desporto;
- DA VI Saúde;
- DA VII Segurança Social, Trabalho, Emprego e Formação Profissional - incluindo a execução do orçamento da Segurança Social e Parecer sobre a Conta da Segurança Social;
- DA VIII Administração Local e Sector Público Empresarial Autárquico. Tribunal de Contas;
- DA IX Sector Público Empresarial e das Despesas de Pessoal e de Funcionamento da Administração Central.

- O **Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC)** que tem por missão a verificação interna das contas prestadas ao Tribunal, nos termos da lei, cabendo-lhe ainda a análise dos relatórios oriundos dos órgãos de controlo interno, bem como de participações, exposições, queixas ou denúncias relacionadas com a função de controlo sucessivo do Tribunal.
- O **Departamento de Controlo Prévio e Concomitante (DCPC)** que assegura o apoio técnico-operativo às actividades de fiscalização prévia e concomitante da 1.ª Secção do Tribunal.
- O **Departamento de Consultadoria e Planeamento (DCP)** que tem por missão assegurar as funções de natureza consultiva de estudo e de investigação para apoio aos sistemas de fiscalização e controlo, de apoio ao planeamento das actividades e às relações internacionais do Tribunal, a gestão e tratamento da informação jurídico-financeira.

A área de **apoio instrumental** compreende os seguintes departamentos:

- O **Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP)** que tem por missão a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais afectos ao Tribunal de Contas e à sua Direcção-Geral.

## Serviços de Apoio

- O **Departamento de Gestão e Formação de Pessoal (DGP)** que assegura a gestão de recursos humanos de acordo com os instrumentos previsionais e as orientações definidas superiormente e planeia e executa os programas de formação.
- O **Departamento de Sistemas de Tecnologias de Informação (DSTI)** que é responsável pela concepção e permanente adaptação dum sistema integrado de gestão e informação no Tribunal e Direcção-Geral e pelos respectivos suportes informáticos.
- O **Departamento de Arquivo, Documentação e Informação (DADI)** que tem por missão assegurar a organização e gestão do sistema integrado de Arquivos do Tribunal de Contas e respectiva Direcção-Geral, bem como a organização e gestão da Biblioteca/Centro de Documentação e Informação.
- O **Departamento das Relações Externas (DRE)** cuja missão é assegurar o apoio no âmbito das relações externas, tanto de âmbito nacional como comunitário e internacional, bem como as relações com os meios de comunicação social.
- A **Secretaria do Tribunal (ST)** que

garante o apoio administrativo e processual inerente ao funcionamento do Plenário Geral, da Comissão Permanente e das Secções especializadas, e gere o sistema de gestão de entidades.

Na dependência do Director-Geral funcionam ainda:

- O **Gabinete de Auditoria Interna (GAI)** que é o serviço de auditoria interna de apoio à gestão através do acompanhamento, com independência técnica, da organização e funcionamento da Direcção-Geral.
- O **CEMAC - Centro de Estudos e Metodologias de Auditoria e Controlo.**

No que respeita às Secções Regionais dos Açores e da Madeira, a organização dos respectivos Serviços de Apoio foi definida pelo Despacho n.º 56/2000-GP, de 7 de Junho.



## RELAÇÕES EXTERNAS



EUROSAI



OLACEFS





### ENQUADRAMENTO E OBJECTIVOS

O Tribunal de Contas de Portugal estabelece relações de colaboração e cooperação com os restantes órgãos de soberania, bem como com os órgãos do Sistema de Controlo Interno.

Também as relações internacionais têm vindo a ser desenvolvidas e reforçadas, tanto em termos bilaterais como multilaterais.

#### 1. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

##### 1.1. Relações com o Parlamento

Nos termos da Constituição e da Lei, o Parlamento constitui o destinatário privilegiado da actividade do Tribunal de Contas.

Esta realidade surge desde logo evidenciada no facto de, nos termos da Constituição da República, o Parlamento só poder tomar a Conta Geral do Estado mediante Parecer do Tribunal de Contas.<sup>74</sup>

Na verdade, e embora se trate de um acto tipicamente consultivo, o Parecer do Tribunal de

Contas constitui um importante instrumento de análise da Conta do Estado, na medida em que contém uma apreciação da respectiva actividade financeira, que culmina com a emissão de um juízo sobre a regularidade e a legalidade da execução orçamental, bem como sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão efectuada e a fiabilidade dos sistemas de controlo interno.

No âmbito desta sua actuação, o Tribunal assiste tecnicamente o Parlamento.

Em moldes idênticos se coloca a relação de colaboração que entre estes dois órgãos pode surgir ao abrigo do n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 98/197, o qual consagra a possibilidade de o Tribunal comunicar ao Parlamento as informações por ele obtidas, quer durante a execução orçamental quer até ao momento da publicação da Conta Geral do Estado.

Ainda no âmbito da execução do Orçamento do Estado, e tendo em vista um maior estreitamento das relações com o Parlamento, principal destinatário da actividade do Tribunal, a Lei prevê que aquele Órgão possa solicitar ao Tribunal «relatórios intercalares sobre os resultados da fiscalização do Orçamento ao longo ano, bem como a prestação de quaisquer esclarecimentos necessários à apreciação do Orçamento do Estado e do relatório sobre a Conta Geral do

<sup>74</sup> Cfr. al. d) do art. 162.º da CRP.



## Tribunal de Contas

*Estado*,<sup>75</sup> ou, ainda, «a comunicar-lhe informações, relatórios ou pareceres relacionados com as respectivas funções de controlo financeiro».<sup>76</sup>

Fora do domínio estrito da execução orçamental, o Parlamento também pode solicitar ao Tribunal a realização de auditorias à actividade desenvolvida por qualquer das entidades, públicas ou privadas, sujeitas aos seus poderes de controlo.<sup>77</sup> Igualmente importante é a participação do Tribunal de Contas na elaboração de projectos legislativos de matéria financeira mediante a solicitação pelo Parlamento de pareceres de carácter consultivo.<sup>78</sup>

### 1.2. Relações com o Executivo

Outro dos órgãos de soberania com o qual o Tribunal de Contas tem especiais relações é o Governo.

Com efeito, prevê a Lei que, a solicitação deste, o Tribunal possa realizar, a qualquer momento, auditorias de qualquer tipo ou natureza a determinados actos, procedimentos ou aspectos da gestão financeira desenvolvida por quaisquer das entidades sujeitas aos seus poderes de controlo.<sup>79</sup>

<sup>75</sup> Nos termos do n.º 3 do art. 36.º da LOPTC.

<sup>76</sup> Conforme previsto no n.º 4 do art. 11.º da LOPTC.

<sup>77</sup> Cfr. al. g) do n.º 1 do art. 5.º e n.º 1 do art. 55.º, ambos da LOPTC.

<sup>78</sup> Cfr. n.º 2 do art. 5.º da LOPTC.

<sup>79</sup> Cfr. al. g) do n.º 1 do art. 5.º da LOPTC.

Por outro lado, e à semelhança do que acontece no âmbito das suas relações com o Parlamento, o Tribunal pode ser chamado pelo Governo a pronunciar-se, mediante a emissão de parecer, sobre o conteúdo de projectos legislativos de natureza financeira.

O Tribunal pode ainda, por sua iniciativa, propor ao Governo a adopção das medidas legislativas que considere necessárias ao exercício das suas competências.<sup>80</sup>

### 1.3. Relações com o Ministério Público

Em conformidade com o disposto na Constituição da República<sup>81</sup> e na respectiva Lei Orgânica do Ministério Público, prevê a Lei n.º 98/97 a intervenção deste Órgão junto do Tribunal de Contas, representado, na Sede, pelo Procurador-Geral da República (que pode delegar as suas funções num ou mais dos procuradores-gerais adjuntos), e, nas Secções Regionais, pelo magistrado para o efeito designado pelo Procurador Geral da República, o qual é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.<sup>82</sup>

<sup>80</sup> Cfr. al. d) do art. 6.º da LOPTC.

<sup>81</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do art. 29.º da LOPTC.

<sup>82</sup> Cfr. art.º 21º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado pelo Despacho n.º 46/00-GP, de 27 de Abril.

## Relações Externas

O Ministério Público intervém oficiosamente nas 1.ª e 3.ª Secções, devendo ser-lhe entregues, conforme dispõe o n.º 4 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, «*todos os relatórios e pareceres aprovados na sequência de acções de verificação, controlo e auditoria*»; e pode assistir às sessões da 2.ª Secção, devendo ser-lhe previamente dado conhecimento dos processos, a fim de poder emitir parecer sobre a legalidade das questões neles levantadas.

Recorde-se que o Ministério Público detém, em primeira linha, a competência para requerer julgamento para efectivação de responsabilidades financeiras, sendo que as demais entidades investidas desta competência – os órgãos de controlo interno (Inspecções, Auditorias), em relação aos respectivos relatórios; e os órgãos de direcção, superintendência e tutela sobre os visados, no caso de relatórios do Tribunal de Contas – só o podem fazer subsidiariamente, isto é, quando o Ministério Público não requeira o julgamento.

Nesta medida, a relação do Tribunal de Contas com o Ministério Público assume uma especial e significativa relevância.

Para assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício da competência do Ministério Público, e mediante solicitação do mesmo, a Direcção-Geral destaca pessoal e presta

outros apoios específicos, nomeadamente, a elaboração de estudos e pareceres.<sup>83</sup>

### 1.4. Relações com os órgãos de controlo interno

O controlo da actividade financeira pública é igualmente exercido por outras instâncias de controlo, enquanto entidades externas relativamente às entidades fiscalizadas mas integrantes do conceito e da acção de controlo interno da Administração.

Este tipo de controlo está legalmente estruturado por forma a ser tecnicamente independente. Contudo, e porque se encontra dependente do poder executivo, o qual está comprometido, em parte, com essa gestão pública, não é propriamente independente perante o Estado e a sociedade civil. Nestes termos, torna-se imperioso que sejam clarificadas e delimitadas as funções inerentes ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controlo interno, de modo a que a actividade de controlo do primeiro possa ser enquadrável pela complementaridade dos segundos, obtendo-se ganhos de eficácia e racionalidade nesse amplo controlo financeiro global, que tende para um sistema integrado e coordenado.

Tendo em vista este objectivo, a Lei n.º 98/97 estabelece um quadro de relacionamento com

<sup>83</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do art.º 29.º da LOPTC.

## Tribunal de Contas

os órgãos de controlo interno, cujos aspectos essenciais são os seguintes<sup>84</sup>:

- A comunicação ao Tribunal de Contas dos seus programas anuais e plurianuais de actividades e respectivos relatórios de actividades;
- O envio dos relatórios das suas acções de fiscalização sempre que contenham matéria de interesse para a acção do Tribunal, compreendendo a obrigação de, nesses relatórios, concretizar, nos termos definidos no art. 12.º da LOPTC, as situações geradoras de eventuais responsabilidades;
- A realização de acções a solicitação do Tribunal, tendo em conta os critérios e objectivos por este fixados.

Importa ainda ter presente que, a partir das alterações introduzidas na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, os órgãos de controlo interno passaram a ter direito de acção, embora com carácter subsidiário, no domínio dos processos de julgamento de contas e de responsabilidade financeira.

O Presidente do Tribunal de Contas assume o

papel de coordenador na promoção do intercâmbio de informações quanto aos respectivos programas anuais e plurianuais de actividades e na harmonia de critérios de controlo externo e interno.<sup>85</sup>

## 2.RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### 2.1. Relações com outras ISC estrangeiras

Especialmente na última década, o Tribunal de Contas tem desenvolvido relações com instituições nacionais de controlo com o objectivo de estabelecer colaboração recíproca, confrontar sistemas e permutar experiências no domínio dos métodos e procedimentos de controlo financeiro.

A Lei n.º 98/97, no n.º 3 do seu art. 11.º, veio, aliás, sublinhar a importância dessa articulação e cooperação ao inserir as acções do Tribunal num sistema de controlo ao nível nacional e comunitário, sem prejuízo da sua independência face às demais instituições.

Estas exigências são tão mais fortes quanto a complexidade, as mutações e a dimensão da actividade financeira pública nos Estados de hoje, na qual relevam as experiências de controlo

<sup>84</sup> Cfr. art. 21.º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado pelo Despacho n.º 46/00-GP, de 27 de Abril.

<sup>85</sup> Nos termos do n.º 3 do art. 11.º da LOPTC.

## Relações Externas

de cada país, bem como as relações, a cooperação e o intercâmbio mútuo, académico e técnico entre as Instituições Superiores de Controlo.

Deste modo, no âmbito internacional, o Tribunal de Contas tem mantido relações bilaterais com instituições congéneres dos Estados membros da União Europeia e com os Tribunais de Contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, mantendo igualmente contactos regulares com outras instituições de controlo externo da América Latina, da Europa de Leste e do extremo oriente.

O Tribunal de Contas tem ainda cooperado com os órgãos de controlo financeiro da NATO, da OCDE e da UEO e, ainda, com o Banco Mundial.

### 2.2. Relações com organizações internacionais de controlo financeiro

O Tribunal de Contas tem igualmente desenvolvido relações com organizações internacionais de controlo financeiro.

Através da troca de ideias, experiências, informações e a realização de acções conjuntas aos níveis internacional e comunitário visa-se, no fundo, contribuir para que o Tribunal de Contas, através do exercício das suas funções, possa contribuir para uma melhor vida financeira pública.

O Tribunal de Contas é membro de diversas organizações internacionais, sendo, nomeadamente:

- Membro fundador da organização de âmbito mundial das Instituições Superiores de Controlo Financeiro – *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) – criada em 1953, integrando, actualmente, o Conselho Directivo desta Organização e sendo agente de ligação relativamente ao objectivo 1 do Plano Estratégico 2005-2010 da mesma;
- Membro fundador da Organização das ISC's da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;<sup>86</sup>
- Membro fundador da *European Organization of Supreme Audit Institutions* (EUROSAI, criada em 1990, sendo actualmente membro observador do seu Conselho Directivo);
- Membro associado da *European Organization of Regional Audit Institutions* (EURORAI);
- Membro aderente da *Organization Latino Americana y Del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores* (OLACEFS);

<sup>86</sup> Da qual fazem igualmente parte as ISC de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe.

## **Tribunal de Contas**

- Membro da *European Evaluation Society* (EES), desde 1995.

O Tribunal de Contas é também auditor das seguintes organizações internacionais:

- Organizações Científicas Europeias de Biologia Molecular;
- Agência Espacial Europeia (ESA).

## OS JUÍZES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS



Modelo de colar, aprovado pelo plenário geral do Tribunal de Contas em 10 de Março de 1998, que os juízes conselheiros (incluindo os jubilados) e procuradores-gerais adjuntos usam em ocasiões especiais.







## Tribunal de Contas

### Principais obras publicadas

- Lições sobre a Constituição Económica Portuguesa (2 volumes)
- Oliveira Martins, uma Biografia
- Escola de Cidadãos (2 edições)
- O Enigma Europeu
- Educação ou Barbárie?
- Ministério das Finanças – Subsídios para a sua História no Bicentenário da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
- Portugal – Instituições e Factos (edições em inglês, francês e chinês)
- Audácia de País Moderno
- Oliveira Martins, um Combate de Ideias
- Ensaio sobre a Constituição Económica Portuguesa (com António L. de Sousa Franco)
- Que Constituição Para a União Europeia?
- O Novo Tratado Constitucional Europeu
- Europa, Portugal e a Constituição Europeia (coordenação científica)



## Tribunal de Contas

- relator dos Pareceres do Tribunal sobre as Contas Gerais do Estado desde a conta de 1983;
- participação em Conferências e Reuniões relacionadas com o Tribunal, no país e no estrangeiro;
- acções de cooperação técnica do Tribunal nos domínios da Conta Geral do Estado com instituições congéneres da CPLP (Cabo Verde e Moçambique).

No exercício das demais actividades profissionais que exerceu participou igualmente, com regularidade, em Congressos, Colóquios e Seminários, tendo publicado diversos estudos e trabalhos, em especial, nos domínios das Finanças Públicas e da Economia Monetária.

É membro da Associação Fiscal Portuguesa, da "International Fiscal Association" e do "International Institute of Public Finance".





e no âmbito das competências que lhe foram delegadas pelo Presidente do Tribunal.

5. Em 3 de Março de 1994 foi colocado por permuta, na 2.ª Secção do Tribunal de Contas tendo sido responsável pela fiscalização sucessiva, auditoria e verificação de contas dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, Mar, Defesa e dos Programas dos Investimentos do Plano.
6. Em 1 de Agosto de 1997, foi designado pelo Conselho do Atlântico Norte, sob proposta do Governo Português, para um mandato de 4 anos, como membro do International Board of Auditors for Nato. Nessa qualidade foi responsável pela auditoria financeira operacional e de boa gestão ao Comando Aliado Europeu (CAE/ACE, envolvendo contas consolidadas de um total de 2 comandos regionais e onze subcomandos em todo o território europeu, num total de despesa pública entre 20 a 22 biliões BF, incluindo as intervenções da NATO na Bósnia e no Kosovo, e as entidades de natureza não governamental que asseguravam os serviços de acção social nos diferentes comandos, agências civis, militares e de produção logística da NATO. Foi igualmente responsável pela auditoria financeira, operacional e de boa gestão à agência de produção logística responsável pela gestão dos oleodutos NATO em todo

o território europeu, envolvendo quatro divisões nacionais, França Bélgica Alemanha e Holanda num total de despesa pública de 7 biliões BF.

- 6.1 Em 1 de Agosto de 1999, sob proposta unânime dos seus pares foi designado também pelo Conselho do Atlântico Norte, para um mandato de 2 anos, Presidente (Chairman) daquele órgão internacional de auditoria externa e independente da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO), tendo terminado o seu mandato em 31 de Agosto de 2001.
- 6.2 Nessa qualidade teve a responsabilidade pela supervisão da preparação do relatório anual de actividades do Board of Auditors relativos a 1999 e 2000, do plano estratégico a médio prazo (2000-2004 e do relatório especial ao Conselho do Atlântico Norte sobre as limitações de recursos humanos para aquele órgão de auditoria externa e independente da NATO prosseguir as suas missões, particularmente no que diz respeito à auditoria da boa gestão, e que veio a merecer acolhimento favorável do Conselho e do Comité de Orçamento Civil, relativamente às propostas de alarga-

## Tribunal de Contas

mento ao quadro do pessoal (dotações de auditores).

6.3 Sob a sua presidência e por proposta sua o Board of Auditors decidiu realizar duas importantes auditorias operacionais e de boa gestão a dois significativos projectos de investimento, ainda durante as fases de planeamento desenvolvimento e posteriormente implementação.

6.3.1 Foi o caso das auditorias ao novo sistema informático da NATO (que envolveu a produção de vários relatórios intercalares e de um relatório final, tendo em alguns casos o Comité de Orçamento Militar determinado a suspensão de execução dos projectos até que fossem supridas as deficiências assinaladas e adoptadas as adequadas providências correctivas).

6.3.2 Foi também o caso da auditoria à construção do novo edifício sede da NATO.

6.3.3 Em ambos os casos o Board recorreu pela primeira vez sob proposta sua ao recurso a consultores externos especializados em gestão de projectos informáticos e em gestão de projectos de obras públicas.

6.3.4 Relativamente à auditoria de gestão à construção do novo edifício sede foi para o efeito convidado pelo Secretário Geral da NATO, Lord Robertson of Port Ellen a apresentar perante o Conselho do Atlântico Norte os respectivos termos de referência, na sua vertente de auditoria financeira anual (certificação de contas) e de auditorias operacionais adequadas aos diferentes ciclos de gestão do projecto e com identificação dos diferentes tipos de consultadoria externa que se justificavam para as diferentes fases do mesmo.

6.3.5 Igualmente assegurou em estreita articulação com a Direcção Geral de Administração e Pessoal da NATO e com involvência activa de todos os membros do Board e das respectivas chefias operacionais de primeiro e segundo nível a reorganização dos serviços de apoio administrativo e de secretariado.

6.4 O Secretário Geral da Nato Lord Robertson of Port Ellen avaliou o seu desempenho nos seguintes termos:

*"Your period of service as Chairman has been marked by important developments in the Organization, and under your leadership the Board has begun to reorganise and modernise accordingly. At this time I should like to take the opportunity to convey to you how much your professional approach to the demanding workload, your efficient management style and your ability to pursue and reach consensus have been appreciated at all levels."*

7. Em 1 Agosto de 2002 reassumiu funções no Tribunal de Contas, tendo sido colocado na 2.<sup>a</sup> Secção com responsabilidade da fiscalização sucessiva, auditoria e verificação de contas da área da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Desporto.

8. Em 10 de Outubro de 2002 assumiu as funções de Vice-Presidente do Tribunal de Contas, cargo para o qual foi eleito em 07.10.02.

9. Em Maio de 2004 foi colocado na 3.<sup>a</sup> Secção do Tribunal.

10. É autor dos seguintes estudos:

*"A importância do controlo da gestão patrimonial pelo Tribunal de Contas na efectivação da responsabilidade financeira dos agentes activos patrimoniais públicos"*, publicado no n.º 1 da Revista "Patrimonium", Julho de 1997, pág. 11 a 42 *"As implicações da Integração Europeia no âmbito da Actividade do Tribunal de Contas de Portugal"*, conferência apresentada no Seminário Internacional de Controlo

Externo organizado pelo Tribunal de Contas da Bahia, de 3 a 6 de Setembro de 1995.

*"Estabilidade e Crescimento: Os dilemas das políticas de consolidação orçamental e os desafios dos Tribunais de Contas no Século XXI"*, apresentado no seminário Luso-Espanhol dos Tribunais de Contas de Espanha e de Portugal, realizado em Léon, em 23 de Setembro 2004.

Documentos preparatório do *Plano Trienal do Tribunal de Contas 2005-2007*

- I Volume - Fase de definição de objectivos estratégicos: 1. Apresentação; 2. Missão do Tribunal de Contas; 3. Evolução do ambiente externo e exigências colocadas à acção do Tribunal de Contas; 4. Breve caracterização do ambiente interno do Tribunal de Contas; 5. Breve avaliação da execução do Plano Trienal 2002-2004; 6. Visão 2007; 7. Objectivos Estratégicos; 8. Linhas de orientação estratégicas de desenvolvimento dos objectivos estratégicos (de parceria com o Conselheiro José Luís Pinto Almeida).

- II Volume - Anexos: I. Notas de fundamentação das linhas de orientação estratégicas (144 pág. da sua exclusiva responsabilidade); II. Dados relativos ao universo do controlo do Tribunal de Contas; III. Quadros



## Tribunal de Contas

de fundamentação da avaliação de execução do Plano Trienal 2002-2004. Março de 2004.

11. Participou nos trabalhos preparatórios de elaboração da Lei 86/89, de 8 de Setembro (anterior Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e da Lei 98/97, de 26 de Agosto (actual Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





1977, 3.<sup>a</sup> ed., 1978, 4.<sup>a</sup> ed. reimp., 1980, 5.<sup>a</sup> ed.; *Legislação de Empresas*, Anotada, Petroni, 1976; *Manual da Propriedade Horizontal*, Petroni, 1978, 1.<sup>a</sup> ed., 1979, 2.<sup>a</sup> ed.; *O Tribunal de Contas e o Controlo das Despesas Públicas*, 1984, in Rev. Adm. Públ.; *O Controlo do Tribunal de Contas das Comunidades*, 1989, in Rev. Trib. Contas Port.; *O Tribunal de Contas das Comunidades*, 1992, in Rev. COMPETIR; *Gestão e Controlo dos Fundos Estruturais Comunitários e do Fundo de Coesão*, 1994, in Boletim da IGF. *Participação do Sector Privado no Controlo Financeiro Público e nas Privatizações, em Portugal*, 1996, in Rev. Trib. Contas Port. e in Revista de Direito Público; *O Sistema Nacional de Controlo Financeiro*, UAL, 1997; *Finanças Públicas – Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos*, UAL, 1998, 1.<sup>a</sup> ed.; 2000, 2.<sup>a</sup> ed. revista e aumentada; *A Situação Portuguesa do Controlo Externo dos Dinheiros Públicos (1998) in Colectânea de Estudos de homenagem a Francisco Lucas Pires*, UAL, 1999; *Um Tribunal de Contas para o Séc. XXI, in Comemorações dos 150 anos de Tribunal de Contas*, TC 2000; *Subsídios para a Modernização da Auditoria Pública em Portugal – Auditoria e Auditores Públicos*, UAL, 2002; *Finanças Públicas: Gestão, Controlo e Auditoria dos Dinheiros Públicos*, UAL, Dezembro de 2006 - 3.<sup>a</sup> ed. Reescrita, actualizada e aumentada (distribuidora *Quid Juris*). Par-

ticipou, ainda, como conferencista, em numerosos seminários, em Portugal e no estrangeiro. Foi agraciado com a “GRAND CROIX de l’Ordre de Mérite du Grand-Duché de Luxembourg”. Actualmente é Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas Português, no qual é responsável pelo Sector de Auditoria do Sector Público Empresarial, das concessões e empresas concessionárias, bem como das Entidades Reguladoras e das Despesas de Funcionamento da Administração Central Directa incluindo os Gabinetes Ministeriais. É ainda Professor de Finanças Públicas na Universidade Autónoma de Lisboa e no Instituto de Estudos Superiores Militares, exercendo a actividade docente, a título gracioso.



- Acto honorífico n.º 3/96 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Brasil;
- Medalha de Mérito Ministro Miguel Seabra Fagundes  
(Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON).

### BIBLIOGRAFIA:

“Da delegação de poderes em Direito Administrativo”, in *Boletim Trimestral do Tribunal de Contas*, n.º 18, 1984; “Revogação anulatória («ex tunc») de uma nomeação. Reembolso dos emolumentos do Tribunal de Contas (Parecer)”, in *Boletim Trimestral do Tribunal de Contas*, n.º 19, 1984, pags. 25 e segs; “O Tribunal de Contas português no contexto comunitário”, in *Boletim Trimestral do Tribunal de Contas*, n.º 28, 1986; “Estudo da organização da Administração Pública portuguesa face às Comunidades Europeias”, in *Boletim Trimestral do Tribunal de Contas*, n.º 27, 1986, e em *O Municipal* (n.º 74 – Março 87); *Metodologia para a detecção de fraudes (co-autor com Lídio de Magalhães), trabalho publicado pelo Tribunal de Contas espanhol em edição especial referente ao Encontro Internacional de Sevilha, de 1988; Participação permanente na Revista do Tribunal de Contas – Capítulo “Relações Comunitárias e Internacionais”; Tribunal de Contas – Legislação Anotada com índice remissivo, Almedina, Coimbra, 1990 (com Lídio de Magalhães); Direito Administrativo – Biblio-*

*grafia, Ed. do Tribunal de Contas, Lisboa, 1991; Tribunal de Contas, Ed. do Tribunal de Contas, Lisboa, 1991 (co-autoria – Maria da Graça Hespanha e Maria da Conceição Lopes); “Algumas reflexões sobre a Administração Pública portuguesa e sua reforma” in Revista do Tribunal de Contas, n.º 9, 1991; Introdução a Tribunais de Contas e Instituições Congéneres em Diferentes Países, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1992 (com António de Sousa Franco); Administração Pública e Direito Administrativo – Para o seu estudo e compreensão, Almedina, Coimbra, 1992; Tribunal de Contas – Tradição e Modernidade, Ed. do Tribunal de Contas, Lisboa, 1993 (Participação); “Orçamento”, in DJAP, Vol. VI, 1994, (com António de Sousa Franco), actualizado em 2006 por Guilherme d’Oliveira Martins e José F.F. Tavares, com a colaboração de Alexandra Pessanha; Participação na publicação O sistema de controlo sucessivo do Tribunal de Contas, Ed. do Tribunal de Contas, Lisboa, 1994; “Organização administrativa e ambiente. A Organização administrativa portuguesa actual no domínio do ambiente”, in Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente, n.º 1, Junho, 1994 (com António Lorena de Sêves); Direito Administrativo. Colectânea de Legislação, ed. do Tribunal de Contas, Lisboa, 1995 (co-autoria com Manuel Freire de Barros); Participação na colectânea de legislação As Contas na História, ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1995; Administração Pública e Direito Administrativo,*

## Tribunal de Contas

*Guia de estudo, 2.ª Edição (revista), Almedina, Coimbra, 1996; Estudos Jurídico-Políticos, Ed. UAL, Lisboa, 1996 (Federalismo e União Europeia; Eleições, partidos políticos e cidadãos eleitores; Relações intersubjectivas Estado – institutos públicos); Estudo sobre o Código do Procedimento Administrativo e as suas implicações para o Tribunal de Contas (parecer n.º 6-GE/92), com Manuel Freire Barros; “Tribunal de Contas”, in DJAP, Vol. VII, Lisboa, 1996, e in Revista do Tribunal de Contas, n.º 25, Jan./Jun. 1996; “A tutela administrativa sobre as autarquias locais. Necessidades de mudança (?)”, in Revista do Tribunal de Contas, n.º 25, Jan./Jun. 1996; “Direito do Ambiente, Administração Pública e garantias de legalidade e dos particulares”, in Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente, n.º 4, Dezembro, 1995, e in Revista do Tribunal de Contas, n.º 25, Jan./Jun. 1996; Administração, fiscalização e responsabilidade – Alguns aspectos relativos ao Tribunal de Contas e à Administração Pública, in “Congresso da ATAM”, 1996; “Sistema nacional de controlo: controlo interno e controlo externo”, in Revista do Tribunal de Contas, n.º 26, Jul./Dez. 1996; e As freguesias e o Tribunal de Contas, Lisboa, 1996; Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Índice Analítico, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1997; Administração, controlo, avaliação e responsabilidade, Lisboa, 1997; Auditorias operativas – Enquadramento geral e casos práticos (Comunicação ao Congresso Euro-americano de*

*Tribunais de Contas – Ouro Preto, 5-7 de Março de 1998) – co-autoria; O Tribunal de Contas. Do Visto, em especial – Conceito, natureza e enquadramento na actividade de administração, Almedina, Coimbra, 1998; O recurso contencioso do acto administrativo «independentemente da sua forma». Notas sobre a génese e a evolução da alteração constitucional de 1982, Lisboa, 1998 (homenagem in memoriam ao Prof. Doutor Francisco Lucas Pires); Recensão sobre A protecção da propriedade privada pelo Direito Internacional Público, Almedina, Coimbra, 1998, de Fausto Quadros, in RJUA, n.º 9, Junho, 1998. SISPLAN – Sistema de Planeamento do Tribunal de Contas, Lisboa, 1999 (Coordenação); Linhas de evolução do Tribunal de Contas nos últimos 25 anos, Lisboa, 1999; Recensão sobre A nova dimensão do Direito Administrativo. O Direito Administrativo português na perspectiva comunitária, Almedina, Coimbra, 1999, de Fausto Quadros, in RJUA, n.º 10, Dez.º 1998; Recensão sobre A nova dimensão do Direito Administrativo. O Direito Administrativo português na perspectiva comunitária, Almedina, Coimbra, 1999, de Fausto Quadros, in RJUA, n.º 10, Dez.º 1998; Recensão sobre O procedimento administrativo de avaliação de impacto ambiental. Para uma tutela preventiva do Ambiente, Almedina, Coimbra, 1998, de Luís Filipe Colaço Antunes in RJUA, n.º 10, Dez.º 1998; A gestão de recursos*



## Tribunal de Contas

*humanos na Administração Pública. Algumas reflexões sobre o papel do Tribunal de Contas*, Lisboa, 1999; *Finanças Públicas e Gestão Orçamental. Programa e elementos de estudo*, Lisboa 1999; 2.<sup>a</sup> ed.2000; 3.<sup>a</sup> ed. 2001; 4.<sup>a</sup> ed. 2002; 5.<sup>a</sup> ed. 2003; *A fiscalização prévia do Tribunal de Contas e o recurso contencioso do acto administrativo* (anotação ao Acórdão do STA – 1.<sup>a</sup> Secção, de 16-12-97), in *Cadernos de Justiça Administrativa*, Dezembro 1999; *Synthèse de l'appréciation de la Thèse pour le doctorat en Droit de Stephanie Flizot «Les relations entre les Institutions Supérieures de Contrôle Financier et les pouvoirs publics dans les pays de l' Union européenne – contributions à la théorie général des institutions supérieures de contrôle des finances publiques»*, Université Jean Moulin Lyon III, Dezembro, 1999; *Direito Administrativo Europeu. Programa e elementos de estudo*, Lisboa 1999; 2.<sup>a</sup> ed. 2000; 3.<sup>a</sup> ed. 2001; *As responsabilidades na gestão pública – seu enquadramento*, Lisboa, 2000; *O Tribunal de Contas e o Controlo do sector público empresarial*, Lisboa, 2000, in Eduardo Paz Ferreira (org.), *Estudos sobre o novo regime do sector empresarial do Estado*, Almedina, Coimbra, 2000; *Finanças Europeias. Programa e elementos de estudo*, Lisboa, 2000; *Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente. Programa e elementos de estudo*, Lisboa, 2000/2001 (co-autoria); *Reflexões sobre o conceito, a natureza e o regime das recomendações*

*do Tribunal de Contas*, Lisboa, 2000; *Administração Pública e Direito Administrativo. Guia de estudo*, 3.<sup>a</sup> Edição, Almedina, Coimbra, 2000; *A revogação de acto constitutivo de direitos no contexto de um procedimento de concurso público com vista à celebração de contrato de empreitada de obra pública sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas* (Anotação ao Acórdão do STA – 1.<sup>a</sup> secção, de 16 de Fevereiro de 2000 – P. 42432), «in» *Cadernos de Justiça Administrativa*, 2001; *“Revista do Tribunal de Contas” – Notas sobre a sua origem e evolução*. Lisboa, 2001; *A função da transparência e do controlo na luta contra a corrupção*, Lisboa, 2001; *Gestão pública, cidadania e cultura da responsabilidade*, Lisboa, 2002; *Legislação do contencioso administrativo*, ed. UAL, Lisboa, 2003; *As Instituições Supremas de Controlo das Finanças Públicas e a Cooperação Internacional*, Lisboa, 2002; *Finanças Locais. Programa e elementos de estudo*, Lisboa, 2003; *Estudos de Administração e Finanças Públicas*, Almedina, Coimbra, 2004; *A ponderação de interesses na gestão pública vs. gestão privada*, Lisboa, 2005; *A evolução do sistema financeiro português no Século XIX*, Lisboa, 2006; *Recomendações do Tribunal de Contas – Conceito, natureza e regime*, Lisboa, 2006; *As finanças públicas na Europa – Portugal* (co-autoria com Guilherme d'Oliveira Martins), in Gilbert Orsoni (org.), *Les finances publiques en Europe*, Economica, Paris, 2007.









Unidade de Luta Anti-Fraude da União Europeia – 14 a 16 de Março de 1996); “Os órgãos de Controlo Externo e o Combate à Corrupção” (1.º Congresso Internacional da Associação de Entidades Oficiais de Controlo Público do MERCOSUL – 29 de Novembro a 2 de Dezembro); “Interfaces do Sector das Obras Públicas” (Ordem dos Engenheiros – 1.ª Jornadas de Direcção e Gestão da Construção, Lisboa, 23.10.01).

Manuel Henrique de  
Freitas Pereira\*



Conselheiro

Nasceu a 26 de Outubro de 1946, em Creixomil-Guimarães.

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto; Mestre em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Diplomado com o “Curso de Finanças Públicas” do Fundo Monetário Internacional.

Ingressou nos quadros do Ministério das Finanças (Direcção-Geral dos Impostos) em Maio de 1974, integrando o Centro de Estudos Fiscais desde 1978, onde fez toda a carreira técnica até à categoria mais elevada – a de Investigador Económico, que detém desde 1993. Foi Subinspector-Geral da Inspeção-Geral de Finanças (1984-1988), onde reorganizou e dirigiu a Inspeção de Serviços Tributários, e Director do Centro de Estudos Fiscais, desde Agosto de 1993 até Janeiro de 1998. Representou o País em numerosas reuniões e eventos internacionais, em especial

no quadro da OCDE e da União Europeia, tendo presidido à negociação ou renegociação técnica de numerosos acordos para evitar a dupla tributação, designadamente com os seguintes países: Brasil, Cabo Verde, China, Dinamarca, Índia, Maurícias, Noruega, Países Baixos, Paquistão, Singapura e Venezuela.

No Tribunal de Contas, exerce funções desde Janeiro de 1998, primeiro como Juiz Auxiliar e a partir de Setembro de 2000 como Juiz Conselheiro, em ambos os casos na sequência de concurso público, estando colocado na 2.ª Secção. Tem sido desde então o juiz responsável pela área da segurança social, qualidade na qual foi o relator dos Pareceres do Tribunal sobre as Contas da Segurança Social referentes aos exercícios de 1997 e seguintes. Foi também relator, entre muitos outros, do Relatório de Auditoria sobre o Serviço Nacional de Saúde (1999). Coordenou a elaboração do “Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas (Vol. I)”, aprovado pelo Tribunal em 1999 e coordena actual-

\* Colocado na 2.ª Secção

mente a preparação do seu Vol. II, relativo a auditoria financeira. Foi ainda, por eleição do Plenário Geral, Presidente da Comissão de Informática do Tribunal de Contas de 1999 a 2002. Integrou a delegação do Tribunal de Contas de Portugal a várias reuniões internacionais e assegura a sua representação no Comité de Normas de Auditoria da INTOSAI.

É docente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa desde 1979, actualmente com a categoria de Professor Associado convidado, onde leccionou ou lecciona as disciplinas de "Auditoria", "Fiscalidade" e "Gestão Fiscal", da Licenciatura em Gestão e a de "Gestão Fiscal" no MBA/Mestrado em Gestão. Tem igualmente assegurado a direcção científica ou leccionação em Cursos de Pós-Graduação na sua Universidade e em outras instituições de ensino superior. Tem ainda proferido conferências a convite das mais variadas instituições técnicas e científicas, quer no País quer no estrangeiro.

Foi, entre outras funções de estudo e investigação, membro da Comissão de Normalização Contabilística (1983-1984), vogal da Comissão de Reforma Fiscal (1984-1988), em cujo âmbito foi relator do projecto de Código do IRC, Vice-Presidente da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal (1994-1996) e Presidente

da Comissão de Reavaliação dos Benefícios Fiscais (1997-1998).

Foi ainda, entre outros cargos, Presidente do Conselho Fiscal do Banco Nacional Ultramarino, SA, Presidente do Conselho Fiscal da BPA-Seguros de Vida, SA e Presidente do Conselho Fiscal da Tabaqueira – Empresa Industrial de Tabacos, SA.

É membro da Associação Fiscal Portuguesa (de cujo Conselho Científico faz parte), da "International Fiscal Association" (integrando o respectivo Conselho Geral) e do "International Institute of Public Finance".

Tem algumas dezenas de trabalhos publicados, no País e no estrangeiro, em especial nas áreas da fiscalidade e das finanças públicas.













(MF) e interministeriais para a integração europeia. Representou Portugal em Comités e Grupos de Trabalho na Comissão e no Conselho das Comunidades Europeias, designadamente no Comité Consultivo dos Recursos Próprios Comunitários e no Grupo de Alto Nível para o Mercado de Capitais.

Nomeado pelo Conselho de Ministros das Comunidades Europeias, foi membro do Tribunal de Contas Europeu (Luxemburgo), numa primeira fase, especialmente responsável pelo controlo da agricultura, pescas, medidas veterinárias e recursos próprios provenientes do açúcar e da isoglucose. Depois foi encarregado do controlo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e dos domínios financeiro e bancário, designadamente do Banco Europeu de Investimento (BEI), Instituto Monetário Europeu (IME), Banco Central Europeu (BCE), e Fundo Europeu de Investimentos.

Incorporou o grupo "*déclaration d'assurance*" (DAS), responsável pela apresentação da certificação de contas das Comunidades Europeias.

Participou na selecção de auditores internacionais para a EUROPOL bem como na selecção dos candidatos a representantes, junto do TCE, das Instituições Superiores de Controlo dos Estados Membros, designadamente da Bélgica, da Finlândia, da França, da Irlanda, do Luxemburgo e de Portugal. Eleito membro do Conselho de Auditoria da

EUROPOL com sede em Haia, exerceu aquelas funções para além de terminado o mandato de juiz no Tribunal de Contas Europeu.

Representou o Tribunal de Contas Europeu (TCE) em reuniões de instituições supremas de controlo (SAI's) do MERCOSUL e da Organização Latino-americana e das Caraíbas de Entidades de Fiscalização Superior (OLACEFS). Pela parte do TCE, negociou o Acordo Tripartido entre o TCE, Banco Europeu de Investimento (BEI) e a Comissão Europeia.

Tem artigos publicados nas revistas da Inspeção-Geral de Finanças e da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sobre assuntos comunitários. Proferiu discursos públicos e deu entrevistas aos órgãos de comunicação social sobre aspectos do mercado de capitais (instrumentos financeiros) reestruturação do mercado e dos mecanismos de supervisão no mercado de valores mobiliários. Produziu intervenções da mesma natureza sobre o financiamento estruturante da economia portuguesa e sobre instituições financeiras do domínio comunitário: Banco Europeu de Investimento, Banco Central Europeu, Fundo de Garantias e Fundo Europeu de Investimento bem como diversa documentação (lições) de apoio a cursos ministrados no âmbito da gestão e fiscalidade da actividade transportadora e outros relacionados com a introdução do IVA em Portugal. Teve intervenções públicas no Parlamento

## Tribunal de Contas

Europeu, no âmbito dos trabalhos de que foi relator e foi conferencista convidado pelos Tribunais de Contas do Brasil e do Uruguai no âmbito da Cooperação entre o Tribunal de Contas Europeu e os Tribunais de Contas dos Estados membros do MERCOSUL. Organizou sessões temáticas a visitantes do Tribunal de Contas Europeu, a nível parlamentar ou de instituições superiores de controlo de Estados membros e de Países terceiros. Realizou sessões de apresentação dos relatórios anuais do Tribunal de Contas Europeu levados a cabo com a colaboração logística do Tribunal de Contas de Portugal.

Proferiu conferências sobre a execução orçamental e a defesa dos contribuintes, designadamente na Associação Comercial e no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Recebeu menções de Louvor pelo Comandante da Região Militar de Angola, pelas qualidades pessoais e relevantes serviços prestados em Cabinda, zona de acção daquela Região Militar; de reconhecimento do Conselho da União, pelos eminentes serviços prestados como membro do Tribunal de Contas Europeu; de reconhecimento do Conselho da União pelos importantes serviços prestados como membro eleito do *"Joint Audit Committee"* da EUROPOL e foi condecorado com

a Grã Cruz da Ordem de Mérito do Luxemburgo.

Foi Defensor do Contribuinte e Director-Geral dos Impostos e, nesta última qualidade, Presidente do Conselho de Administração Tributária, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Estabilização Tributária e membro do Conselho Directivo do Centro Interamericano de Administrações Tributárias bem como representante de Portugal em vários congressos e reuniões internacionais de administrações tributárias, designadamente na Bolívia (Cochabamba), Espanha (Madrid e Sevilha), Estónia (Talin), França (Paris), Irlanda (Dublin), México (Cancún) e em Portugal (Lisboa), com intervenções na qualidade de orador e moderador.

Desde 23 de Março de 2001 é Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas.



## Tribunal de Contas

Integrou o corpo de colaboradores do Boletim do Ministério da Justiça de Fevereiro 1999 a Abril 2001. Trabalhos publicados: «*Alguns aspectos jurídicos dos pagamentos através das caixas automáticas*» (BMJ, n.º 377), «*A Convenção de protecção de dados do Conselho da Europa na expectativa da ratificação portuguesa*» (Boletim de Documentação e Direito Comparado, n.ºs 47-48), «*Cooperação judiciária penal na União Europeia*» (Revista da Ordem dos Advogados, DEZ95), «*A efectivação da responsabilidade por infracções financeiras: competência para averiguar e estabelecer os elementos constitutivos*» (Revista do Tribunal de Contas n.º 30 – JUL/DEZ98), «*A nova lei orgânica do Tribunal de Contas e a responsabilidade financeira*» (Novas Perspectivas de Direito Público, IGAT, ABR99), «*Nos 150 anos de Tribunal de Contas: virtudes e fragilidades do actual sistema de controlo dos dinheiros públicos*» (Comemorações dos 150 anos de Tribunal de Contas, ed. TCONTAS 2000), «*Os poderes do Procurador Geral da República: estatuto legal e projecção mediática*» (Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues, Coimbra Editora 2001), «*O controlo dos dinheiros públicos numa Administração em mudança*» (1.º Congresso Nacional da Administração Pública, ed. INA e Revista do Tribunal de Contas n.º 40 - JUL-

DEZ03). Tem artigos de opinião no Diário de Notícias, Público e Expresso.







## Tribunal de Contas

cioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo.

Promovida à 2.ª Instância dos tribunais comuns em 15 de Setembro de 2001, por mérito, e colocada no Tribunal da Relação de Lisboa, continuando, porém, na comissão permanente de serviço no Tribunal Central Administrativo.

Exerce funções, desde 1 de Junho de 2003, como Juíza Conselheira no Tribunal de Contas.





## OS PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS



### ***“Burra”***

Em ferro chapeado com duas fechaduras, águia bicéfala e fecho de tranquetas.

Quando aberta mostra as fechaduras revestidas de uma chapa de aço, recortada e perfurada com labores gravados. Restos de policromia.

Séc. XVII

Prov. Casa dos Contos

Dim.: Altura 540 x largura 1070 x fundo 575 mm





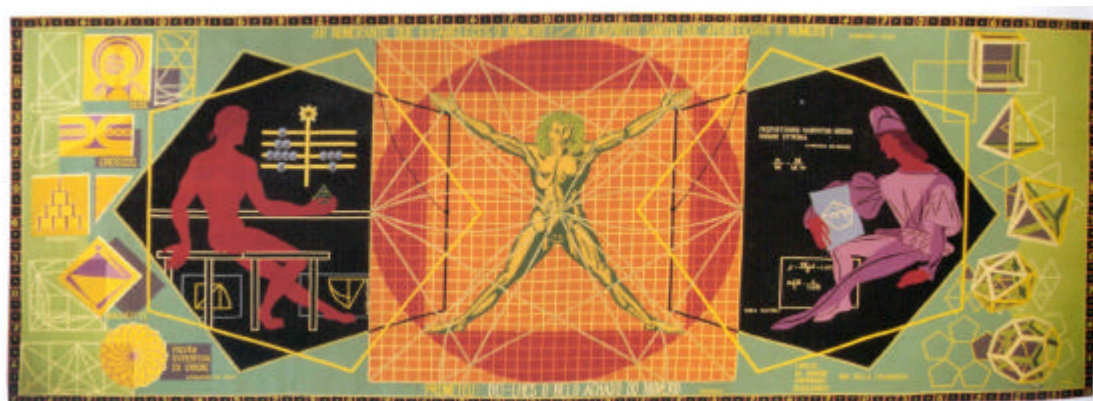








**DIRIGENTES  
DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**



**O Número**

Tapeçaria em lã.  
José Almada Negreiros

Almada, 1956.  
Manufacturas de Portalegre, Lda.  
Dims.: 2600 x 8000 mm

*Tribunal de Contas.*  
*Inv. n.º 5394*







Tem participado na representação da Direcção-  
- Geral do Tribunal de Contas junto do Sistema Nacional de Controlo Interno (SCI), nomeadamente junto da sua Secção Especializada para a Qualificação e Formação de Recursos Humanos.

Membro do Conselho Consultivo do ISCAL.

Consultora da OCDE/SIGMA para a área do controlo financeiro externo.

Formadora certificada nas áreas do direito financeiro e administrativo e do controlo financeiro externo, tendo desenvolvido inúmeras acções de formação e conferências junto de várias entidades, nomeadamente INA, CEFA, CEJ, CCRs, SCI, Autarquias Locais, serviços públicos, Institutos Politécnicos e Universidades, IGAP e CEDREL.

















Designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente para realização das auditorias externas às contas de 2004 a 2006 das organizações científicas europeias:

EMBC – European Molecular Biology Conference

EMBL – European Molecular Biology Laboratory

Monitora de acções de formação nas áreas de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, da gestão autárquica, do controlo orçamental e prestação de contas, da auditoria dos Serviços Públicos, da auditoria financeira, bem como no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e respectivos planos sectoriais.









**Maria Gabriela Baptista  
Ramos**



**Auditora-Coordenadora  
do DA IX**

Nasceu em Lisboa a 21 de Setembro de 1954.  
Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, UTL, em 1977. Programa avançado de Finanças para executivos (Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais), UCP, 2002.  
Admitida na função pública em 1973, exerceu funções num Estabelecimento Fabril das Forças Armadas na área financeira, até 1986, e na Direcção-Geral da Contribuições e Impostos, de 1986 a 1987, junto da Direcção de Serviços de Administração Financeira e do Material.  
Desde Outubro de 1987, encontra-se colocada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, tendo exercido funções no Núcleo Técnico de Contas B no domínio da auditoria financeira e de gestão nas áreas da Saúde, Segurança Social e PIDDAC. Nomeada Coordenadora da área de controlo do Sector Público Empresarial, desde Novembro de 1997, e Auditora Coordenadora do Departamento de Auditoria IX, que tem a seu cargo o

controlo do Sector Público Empresarial Estatal e Entidades Reguladoras.

Membro efectivo da Comissão de Normalização Contabilística e membro da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública em 1999 e 2000.

Participação, em co-autoria com vários autores, na obra "*Subsídios para Modernizar a Administração Pública*", ed. UAL, 2002.



**Zulmira Rosa Jacinto  
Gonçalves Sequeira Queiroz**



**Auditora-Chefe do  
DCP**

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Técnica Superior da Administração Pública, tendo exercido tais funções em serviços da Secretaria de Estado da Administração Pública, Ministério da Reforma Administrativa e Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

É Consultora do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, onde foi integrada em Março de 1986, exercendo as funções de Auditora-Chefe, em regime de substituição, do Departamento de Consultadoria e Planeamento desde 31 de Março de 2005.

Adjunta do Ministro da Reforma Administrativa, Secretário de Estado da Reforma Administrativa e Secretário de Estado da Defesa Nacional, ao longo dos sucessivos Governos, de Janeiro de 1981 a Março de 1986.

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de Dezembro de 1991 a Março de 1995.

Administradora por parte do Estado da SPEL –

Sociedade Portuguesa de Explosivos, SA, requisitada pela INDEP – Indústrias e Participações de Defesa, SA, de Junho de 1995 a Fevereiro de 1997.

Adjunta do Presidente do Tribunal de Contas, de Fevereiro de 1997 a Abril de 2002, exonerada a seu pedido por motivos de saúde.

Membro da Comissão das Comemorações dos 150 anos de Tribunal de Contas.

Secretariou os júris de vários concursos para juizes do Tribunal de Contas.

Membro e/ou coordenadora de diversos grupos de trabalho, designadamente: Órgãos Sectoriais da Reforma Administrativa, Uniformização das Obras Sociais, Tarefeiros da Administração Pública, Leis Orgânicas do Ministério da Defesa Nacional e Estados Maiores das Forças Armadas e sua regulamentação e Regulamento sobre a Avaliação do Desempenho de Auditores e Consultores.





































## Tribunal de Contas

Monitora em diversas acções de formação no âmbito da gestão autárquica e ainda em acções de divulgação do sistema de gestão do FSE para países em fase de pré adesão.

Proficiency Certificate em Inglês pelo British Council, em 1981.



## Tribunal de Contas

Exerce, igualmente, desde 2000, funções de docente e formador na área das Parcerias Público Privadas. (UAL, ADETTI/ISCTE, IGF, IRR, NPF, INA etc)

Autor de diversas Publicações, em co-autoria, na área das Parcerias Público Privadas.



























## Tribunal de Contas

preparação do projecto de orçamento do Tribunal de Contas (OE e Cofre Privativo).

Exerce as funções de chefe de divisão, no Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação, na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em regime de comissão de serviço, desde 22 de Dezembro de 2003.



















## OS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL



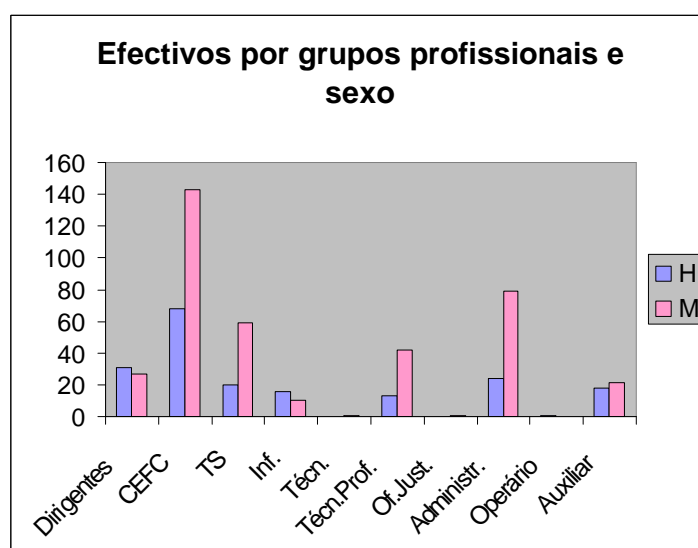
Conjunto de escrivaninha em prata portuguesa

Fotogr.:Eduardo Gageiro



O desempenho dos trabalhadores da DGTC é um factor determinante do sucesso do Tribunal de Contas. Por isso, além dos cuidados que envolvem o recrutamento e selecção de pessoal, tem vindo a ser desenvolvida a sua formação permanente, por forma a obter uma cada vez maior qualificação e motivação.

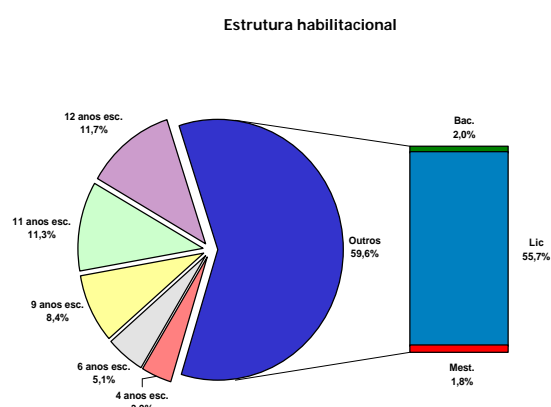
Não sendo possível, pelas limitações próprias deste tipo de publicação, apresentar um tratamento mais personalizado do pessoal ao serviço da instituição, juntam-se apenas os principais indicadores quantitativos e qualitativos dos recursos humanos da DGTC, reportados a 31 de Dezembro de 2006.



Num total de 579 trabalhadores, os quadros técnicos e dirigentes ascendem a 374.

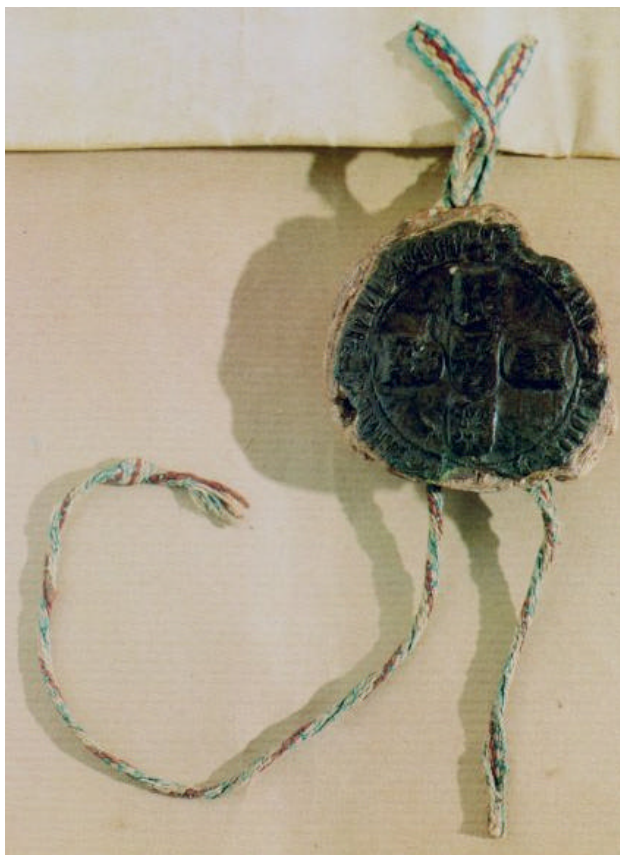
Nesta senda, cerca de 60% do pessoal da DGTC possui formação superior (bacharelato, licenciatura e mestrado).

O índice de tecnicidade, em sentido lato (relação entre pessoal técnico/efectivo total), para o conjunto dos serviços de apoio, incluindo os das Secções Regionais, é de 75,65%.





## VIDA INTERNA DAS SECÇÕES REGIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS



Selo dos Contos

Selo pendente por trancelim de linho branco, azul e vermelho.  
De cera escura sobre cera virgem.

Circular.

Pende de traslado de uma Inquirição de 1222, mandado lavrar por Fernão Lopes e assinado por ele em 8 de Agosto de 1422.

Segundo *S...LO DOS CONTOS...I. REI EM: LISBOA*





## SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



Actuais instalações da Secção Regional dos Açores



## O JUIZ CONSELHEIRO E OS DIRIGENTES



**Painel de cerâmica policromo**

Jorge Barradas

Átrio do edifício da Av. Infante D. Henrique onde esteve instalado o Tribunal de Contas entre 1954 e 1989











## Tribunal de Contas

orgânicas introduzidas pelo Decreto-Lei.º 440/99, de 2 de Novembro. A partir de 4 de Janeiro de 2000, passou a exercer as funções de Subdirector-Geral do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo a comissão de serviço sido renovada em 4 de Janeiro de 2003.

Por inerência de funções, é assessor da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e presidente do conselho administrativo, conforme, respectivamente, o n.º 1 do artigo 105.º e o n.º 3 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



## Tribunal de Contas

Internacional de Estudantes de Ciências Económicas e Científicas), desempenhando o cargo de Tesoureiro, nos anos de 1970 a 1973.

Membro da Ordem dos Economistas e inscrito nos TOC e sócio de diversas Associações de carácter social e cultural.

Presidente da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Angra do Heroísmo (1987/1991).

Membro da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, de 1980 a 1989, tendo desempenhado o cargo de Presidente nos anos de 1984 e 1985 e vereador daquela Câmara de 1/1/1990 a 4/8/1997.

Conferencista em diversos seminários e colóquios, de âmbito regional, nacional e internacional, com destaque para assuntos referentes ao desenvolvimento regional e questões comunitárias (União Europeia).







## Tribunal de Contas

lugar de Assessor Principal do quadro de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

Auditor do quadro de pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, desde 1 de Dezembro de 1999.

Em 17 de Julho de 2000, é nomeado Auditor-Chefe da UAT-IV da Secção Regional, no âmbito da Fiscalização Sucessiva.







## SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



Actuais instalações da Secção Regional da Madeira



## O JUIZ CONSELHEIRO E OS DIRIGENTES



Painel de cerâmica policromo

Jorge Barradas

Átrio do edifício da Av. Infante D. Henrique onde esteve instalado  
o Tribunal de Contas entre 1954 e 1989







## Gonçalves

### José Emídio Gonçalves



### Subdirector-Geral

Nasceu a 21 de Fevereiro de 1962, no Funchal. Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988, como Técnico Superior (Consultor Jurídico), tendo sido nomeado, sucessivamente, Contador-Chefe (1 de Agosto de 1991 a 31 de Dezembro de 1995), Contador-Geral (1 de Janeiro de 1996 a 3 de Janeiro de 2000), Subdirector-Geral (4 de Janeiro de 2000). Em 1 de Dezembro de 1999, transitou para a carreira de Consultor.

Por inerência, a partir de 1 de Janeiro de 1996, passou a exercer funções de Assessor do Juiz, sendo também Presidente do Conselho Administrativo da mesma Secção Regional do Tribunal de Contas.





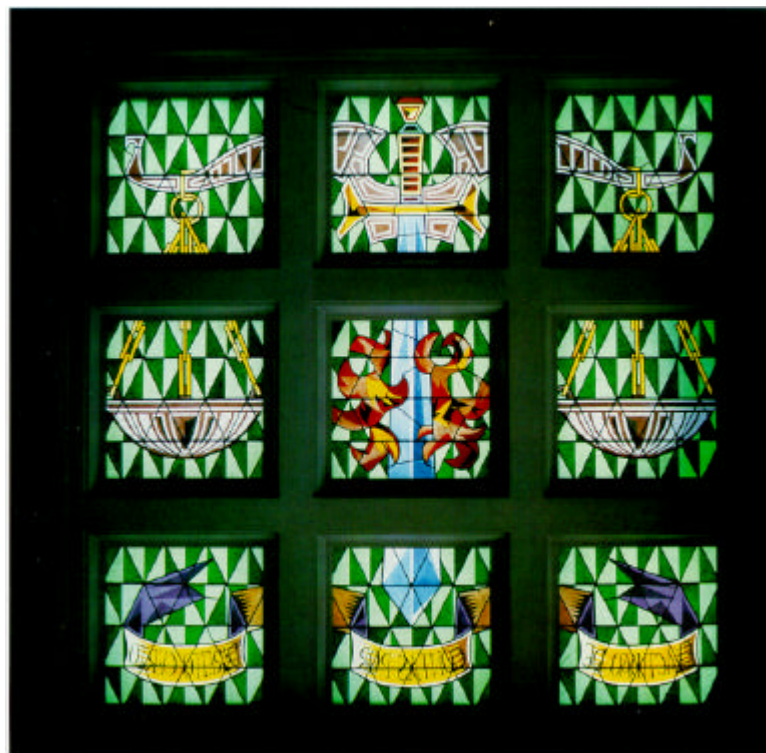








## INFORMAÇÕES ÚTEIS



Vitral Polícromo

Carlos Calvet  
1959

Com a legenda "*Exactidão de contas por direito certo*"

Antiga Sala das Sessões do Tribunal de Contas, no Edifício do Ministério das Finanças.



## Tribunal de Contas



### Sede

Av. da República, n.º 65  
1050-189 Lisboa  
Telefone: 21-7945100  
Fax: 21-7936033

Endereço postal:  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 Lisboa

Correio Electrónico:  
geral@tcontas.pt  
web site  
www.tcontas.pt

### Arquivo Histórico

Contém documentação, desde o século XVI até aos nossos dias, acerca da história do Tribunal de Contas.

### Biblioteca/Centro de Documentação e Informação

Contém obras essencialmente das áreas jurídica, económica e financeira. O Arquivo Histórico e a Biblioteca/Centro de Documentação e Informação têm uma sala de leitura comum ao dispor do pessoal que exerce funções no Tribunal de Contas e Serviços de Apoio e também de outros utilizadores, designadamente docentes universitários, estudantes e investigadores, que justificadamente o solicitem e aos quais seja concedida autorização do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas.

Horário de atendimento ao público: das 9h15m às 17h00.

Telefone da Sala de Leitura: 21-7945236/21-7945561/21-7945562.

Director do Departamento do Arquivo, Documentação e Informação:

*Dr.ª Judite Cavaleiro Paixão.*



## **Tribunal de Contas**

### **Comunicação Social**

Responsável pelo serviço:  
*Edite Coelho*  
Gabinete do Presidente  
Telefone: 21-7945105/06  
Fax: 21-7954214  
Correio electrónico - [edite.coelho@tcontas.pt](mailto:edite.coelho@tcontas.pt)

### **Relações Públicas**

Horário de atendimento ao público: das 8h30m às 20h00.  
Telefones (linhas azuis): 21-7936008/9.  
Responsável pelo serviço: *Maria de Lourdes Dias*.

### **Secretaria do Tribunal**

Horário de atendimento ao público: das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 17h30 m.  
Telefones: 21-7945200 a 21-7945213.  
Fax: 21-7939954  
Correio electrónico - [secretaria.dap@tcontas.pt](mailto:secretaria.dap@tcontas.pt)  
Chefe da Divisão de apoio processual: *Salvador António Lopes Jesus*.  
Director do Departamento: *Francisco Albuquerque*

## **Tribunal de Contas**

### **Secção Regional dos Açores**

Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 PONTA DELGADA  
Tel. 296 304980  
Fax 296 629751  
E-mail: [sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)



### **Secção Regional dos Madeira**

Rua do Esmeraldo, 24  
9000-051 FUNCHAL  
Tel. 291 232449  
Fax 291 233686  
E-mail: [srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt)







## NOTA DE ACTUALIZAÇÃO



### **Cadeira de braços**

De noqueira, com assento, costas e manchetes estofados a veludo vermelho, espaldar de lados reintrantes com o aro entalhado à volta e o cachaço com festões pendentes dos lados, rematado por volutas, pernas entalhadas e pés enrolados assentes sobre tacão.

Estilo e época de D. José I.

Séc. XVIII (3.º quartel).

Prov. Erário Régio

Segundo a tradição esta cadeira foi usada pelo Marquês de Pombal nas sessões onde o Tesoureiro-Mor e o Escrivão lhe apresentavam as contas liquidadas pelas contadorias.

Dims.: Altura 1695 x largura 970 x fundo 620 mm



**R**eportando-se o conteúdo deste Anuário a 31 de Dezembro de 2006, mas tendo em conta a ocorrência de factos supervenientes modificativos do quadro de Juízes e de Dirigentes dos Serviços de Apoio, justifica-se a sua actualização, a 31 de Março de 2007, o que se faz nos termos seguintes, por ordem cronológica:

### Juízes Conselheiros

#### Jubilção:

Em 23 de Agosto de 2006, jubilou-se o Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, **Adelino Ribeiro Gonçalves**.

Em 01 de Janeiro de 2007, jubilou-se o Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, **Manuel Raminhos Alves de Melo**.

Em 30 de Março de 2007, jubilou-se o Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, **Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães**.

### Dirigentes

#### Aposentação:

Em 12 de Outubro de 2006, aposentou-se a Consultora do Tribunal de Contas, **Zulmira Rosa Jacinto Gonçalves Sequeira Queiroz**.

### Dirigentes

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 30 de Outubro de 2006 (*DR II Série n.º 219*, de 14 de Novembro de 2006), foram renovadas as seguintes comissões de serviço, por três anos, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2006:

Assessora Principal **JUDITE MARIA CALADO DAMAS CAVALEIRO PAIXÃO**;

Consultor **FRANCISCO JOSÉ CABRAL DE ALBUQUERQUE**;

Especialista de Informática **JOÃO CARLOS PEREIRA CARDOSO**;

Consultor **ANTÓNIO MANUEL DE FREITAS CARDOSO**;

Assessor Principal **LUÍS MANUEL DA SILVA ROSA**;

Técnico superior principal **ROGÉRIO PAULO VIEIRA LUÍS**;

Técnico superior principal **MARIA ALEXANDRA VERÍSSIMO MARTINS DA SILVA LOURENÇO**;

Assessora **CRISTINA MARIA GONÇALVES NEVES DA SILVA CARDOSO**;

Técnico verificador especialista principal **SALVADOR ANTÓNIO LOPES DE JESUS**.



## **Tribunal de Contas**

### **Dirigentes**

#### **Mudança de situação:**

Foi nomeada Auditora-Chefe da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006 e até 31 de Dezembro de 2007, a licenciada **Maria Susana Ferreira da Silva**.

## Publicações Periódicas

### PUBLICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS PERIÓDICAS

1. *Anuário<sup>(\*)</sup> do Tribunal de Contas*, Lisboa, 1994/2006.
  2. *Colectânea de Acórdãos<sup>(\*\*)</sup>*
    - 2.1 *Colectânea de Acórdãos -1990-1995. (Fiscalização Sucessiva)*, Lisboa, 1992/1995
    - 2.2 *Colectânea de Acórdãos -1995-2000*. Lisboa, 1997/2001.
  3. *Colectânea de Pareceres do Gabinete de Estudos<sup>(\*\*)</sup>*
    - 3.1 *Colectânea de Pareceres do Gabinete de Estudos*, (Anos 1988-1992), Lisboa 1995;
    - 3.2 *Colectânea de Pareceres do Gabinete de Estudos*. (Anos 1993-1995). Lisboa 1995;
    - 3.3 *Colectânea de Pareceres do Gabinete de Estudos* 1996. Lisboa 1997;
    - 3.4 *Colectânea de Pareceres do Gabinete de Estudos* 1997-1998. Lisboa 1999.
  4. *Encontro das Organização das ISC dos Países de Língua Portuguesa*
    - 4.1 *I Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa* - Centro de Estudos e Formação dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa (CEFTCPLP), Lisboa 1995;
    - 4.2 *II Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa* - Centro de Estudos e Formação dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa (CEFTCPLP), Lisboa 1997;
  - 4.3 *III Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa* - Centro de Estudos e Formação dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa (CEFTCPLP), Lisboa 1998;
  - 4.4 *IV Encontro das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa* - Centro de Estudos e Formação das Instituições de Controlo dos Países de Língua Portuguesa (CEFTCPLP), Lisboa 2001;
  - 4.5 *V Encontro das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa* - Centro de Estudos e Formação da Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Lisboa 2002;
  - 4.6 *II Assembleia Geral da Organização das ISC da CPLP* - Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2004;
  - 4.7 *III Assembleia Geral da Organização das ISC da CPLP* - Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2005.
  - 4.8 *IV Assembleia Geral da Organização das ISC da CPLP* - Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2007.
5. *Jurisprudência do Tribunal de Contas<sup>(\*)</sup>2000-2001*. Lisboa, 2002.
  6. *Plano de Acção<sup>(\*)</sup>*
    - 6.1 *Programa de Acção* 1990;
    - 6.2 *Plano de Acção* 1991/2006.
  7. *Relatório de Actividades<sup>(\*)</sup>1989/2005*.
  8. *Revista do Tribunal de Contas<sup>(\*)</sup> n.ºs 1 - Janeiro/Março 1989 a 45 - Janeiro/Junho 2006*
- 
- (\*) Semestral  
(\*\*) Anual



**PUBLICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS  
NÃO PERIÓDICAS**

- 1** *Reforma do Tribunal de Contas - Alguns textos (1986-1989)*, Lisboa, 1990;
- 2** *Tribunal de Contas*, Lisboa, 1991;
- 3** *INTOSAI - Conclusões dos Congressos*, Lisboa, 1991;
- 4** *Reforma do Tribunal de Contas (Intervenção na 3.ª Conferência da FEE - PSC)*, Lisboa, 1991;
- 5** *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Gabinete de Estudos, Tribunal de Contas, Junho de 1991 ;
- 6** *Recrutamento e Selecção do Pessoal no Ambito da Administração Central e Local*, Manuel Freire Barros, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa 1992;
- 7** *Tribunais de Contas e Instituições Congéneres em Diferentes Países*, Lisboa, 1992;
- 8** *O Presente e o Futuro das Instituições de Fiscalização Financeira com natureza Jurisdicional*, Lisboa, 1993 (Conferência do Presidente do Tribunal de Contas, por ocasião da inauguração da sede do "Consello de Contas" da Galiza), Lisboa, 1993;
- 9** *A Administração Pública Portuguesa no Contexto Comunitário - Aspectos Financeiros*, Lisboa, 1993;
- 10** *Origem e Evolução do Tribunal de Contas de Portugal*, Lisboa, 1993;
- 11** *Tribunal de Contas - Tradição e Modernidade*, Lisboa 1993;
- 12** *X CLADEFS - Tema I - Modernização da Administração Pública*, Costa Rica, 15 a 20 de Agosto de 1993, Tribunal de Contas, Lisboa, 1993;
- 14** *O Presente e o Futuro das Instituições de Controlo Financeiro com Natureza Jurisdicional - Notas sobre a jurisdição financeira num Mundo em mudança*, António de Sousa Franco, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1993;
- 15** *O Controlo da Administração Pública em Portugal*, António de Sousa Franco, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1993;
- 16** *Fundo Documental do Doutor Aguedo de Oliveira - Notas sobre o Doador e a sua Obra. Inventário do Espólio*, António de Sousa Franco, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1993;
- 17** *Despachos Normativos do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1994;
- 18** *Instruções do Tribunal de Contas*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1994;
- 19** *Resoluções do Tribunal de Contas*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1994;
- 20** *Tribunal de Contas da República de Cabo Verde- Colectânea de Legislação*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1994;
- 21** *Reforma da Administração Financeira do Estado -Relatório de Acompanhamento*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1994;
- 22** *O Sistema de Controlo Sucessivo*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1994;
- 23** *Síntese das Recomendações Formuladas pelo Tribunal de Contas no âmbito da Fiscalização Sucessiva e Avaliação do seu Acolhimento 1991-1994*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1994;
- 24** *Privatização de Empresas Públicas - Seu Controle e Supervisão*.

## Tribunal de Contas

- Estudo de Direito Comparado e de Direito Português*, Luís Morais, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1995;
- 25** *Protocolos de Cooperação*, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1995;
- 26** *Direito Administrativo. Colectânea de Legislação*, José FF. Tavares e Manuel Freire Barros, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1995;
- 27** *Tribunal de Contas -Lei Orgânica, República da Guiné- Bissau*, 1995;
- 28** *Dinheiros Públicos, Julgamento de Contas e Controlo Financeiro no Espaço de Língua Portuguesa*, António de Sousa Franco, Ed. Tribunal de Contas, Lisboa, 1995;
- 29** *Manual de Auditoria e de Procedimento*, Ed. do Tribunal de Contas, Lisboa 1995;
- 30** *Colectânea de Legislação (Regimejurídico das empreitadas de obras públicas, das empresas públicas e da contratação pública da locação financeira e da aquisição de serviços e bens móveis)*, António de Sousa Franco, José F .F .Tavares e Manuel Freire Barros, Lisboa 1995;
- 31** *O Tribunal de Contas - Evolução e Situação Actual*, António de Sousa Franco e Manuel Freire Barros, ed. do Tribunal de Contas, Lisboa 1995;
- 32** *Regulamento da Biblioteca/Centro de Documentação e Informação*, Lisboa 1995;
- 33** *Magistrados, Dirigentes e Contadores do Tribunal de Contas e das Instituições que o Precederam*, António de Sousa Franco e Judite Cavaleiro Paixão, ed. do Tribunal de Contas, Lisboa 1995;
- 34** *Sector Empresarial Público - Identificação e caracterização sumária, Edição do Tribunal de Contas*, Lisboa, Abril de 1996;
- 35** *INTOSAI- Conclusões dos Congressos*, 2a Edição (revista e actualizada), Tribunal de Contas, Lisboa, 1996;
- 36** *O Tribunal de Contas de Portugal e as privatizações*, Lisboa, Outubro, 1996;
- 37** *As garantias de independência dos Tribunais de Contas - A experiência portuguesa*, Lisboa 1996;
- 38** *Colectânea de Legislação Orgânica -XIII Governo Constitucional*, Lisboa 1997 ;
- 39** *Dez Anos da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas*, Ponta Delgada, 1997;
- 40** *Resoluções do Tribunal de Contas, 1990-1997 (2.ª Edição)*, Lisboa, Março 1997;
- 41** *Instruções do Tribunal de Contas, 1936-1997 (2.ª Edição)*, Lisboa, Março 1997;
- 42** *Os Tribunais de Contas e o Sistema de Controlo Interno: O Sistema Nacional de Controlo Financeiro em Portugal (III Encontro dos Tribunais de Contas de Contas da “Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”)*, Maputo, Tema 1, Tribunal de Contas, Outubro, 1997;
- 43** *Os Tribunais de Contas na melhoria da Administração Pública: A experiência portuguesa (III Encontro dos Tribunais de Contas da “Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”)*, Maputo, Tema 2, Tribunal de Contas, Outubro, 1997;
- 44** *A participação e contribuição das entidades fiscalizadoras superiores nos processos de modernização do Estado (VII Assembleia Geral da OLACEFS - Santiago do Chile - 6 a 7 de Outubro de 1997)*, -Tema 1, Tribunal de Contas, Outubro, 1997;

## Publicações Não Periódicas

- 45** *As entidades fiscalizadoras superiores e o controlo dos auxílios estatais às instituições privadas que realizam actividades de interesse público (VII Assembleia Geral da OLACEFS - Santiago do Chile - 6 a 7 de Outubro de 1997)*, - Tema 3, Tribunal de Contas, Outubro, 1997;
- 46** *Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)*, Lisboa 1997;
- 47** *Organisation and competency of the Court of Auditors/ L'organisation et la compétence de la Cour des Comptes*, Lisboa, 1998;
- 48** *A Organização, Funcionamento e Competência da Função Jurisdicional dos Tribunais de Contas e Instituições Congéneres da União Europeia - Estudos de Direito Comparado*, Tribunal de Contas, Lisboa 1998;
- 49** *Como utilizar a auditoria e o controlo de gestão para combater eficazmente as novas modalidades de corrupção (A experiência portuguesa)*, Tribunal de Contas, Lisboa 1998;
- 50** *Relatório Base - Respostas das ISC ao Questionário*, Lisboa EUROSAI Seminar, Lisboa 1998;
- 51** *As relações das ISC membros da EUROSAI com os poderes legislativo, executivo e judicial*, Lisboa EUROSAI Seminar, Lisboa 1998;
- 52** *Colectânea de Legislação Orgânica, 1.º Volume - XIII Governo*, Lisboa 1998;
- 53** *Colectânea de Legislação Orgânica, 2.º Volume - Serviços de Controlo Interno da Administração Pública*, Lisboa 1998;
- 54** *Os Fundamentos da recusa do visto dos actos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas*, Lisboa 1998;
- 55** *Manual do Value for Money*, Lisboa 1998;
- 56** *A integração de Portugal na 3ª fase da união económica e monetária - Implicações na organização, funcionamento e Actividade do Tribunal de Contas*, Lisboa 1998;
- 57** *Colectânea de Legislação relativa ao Estudo do EURO (A integração de Portugal na 3.ª fase da união económica e monetária)*;
- 58** *Plano Trienal 1999-2007*, Gabinete de Estudos, Lisboa 1998;
- 59** *Sistema de Planeamento - SISPLAN - Normas Procedimentais*, Estudo, Lisboa 1998;
- 60** *Lisboa EUROSAI Seminar 98 - Documents/Documentos*, Lisboa 1998;
- 61** *Novo Regime de Empreitadas de Obras Públicas*, Gabinete de Estudos, Lisboa 1999;
- 62** *Manual de Auditoria e de Procedimentos - Volume I*, Tribunal de Contas, Lisboa 1999;
- 63** *Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)*, 2.ª Edição (Revista e actualizada), Lisboa 1999;
- 64** *Auditoria aos programas de protecção do meio ambiente: Um desafio para as Instituições Superiores de Controlo*, Lisboa 1999;
- 65** *Controlo externo e responsabilidade financeira (O Sistema Português)*, Lisboa 1999;
- 66** *A Auditoria Pública e os "Mass Media" (A Experiência Portuguesa)*, Lisboa 1999;
- 67** *Sanções no caso de irregularidade na admissão de pessoal (A Experiência Portuguesa)*, Lisboa 1999;
- 68** *Regime jurídico da designação de peritos*, Tribunal de Contas, Lisboa 1999;
- 69** *Regime de Contrato de Empreitada e de Concessão de Obras Públicas (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)*, Lisboa 1999;

## Tribunal de Contas

- 70** *Regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços (Decreto-Lei n.º 797/99, de 8 de Junho)*, Lisboa 1999;
- 71** *Comemorações dos 150 anos de Tribunal de Contas*, Lisboa 2000;
- 72** *Análise comparativa do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e na legislação por ele revogada. Estudo n.º 2/2000*, Lisboa 2000;
- 73** *Legislação de obras públicas, 2.ª edição, Atualizada e aumentada*, Lisboa 2000;
- 74** *Colectânea de Legislação Autárquica - 3 Tomos*, Lisboa 2001;
- 75** *Colectânea de Legislação do Tribunal de Contas, 2.ª edição, Atualizada*, Lisboa 2001;
- 76** *Legislação da contratação pública de bens e serviços, 2.ª edição, actualizada e aumentada*, Lisboa 2001;
- 77** *Legislação de obras públicas, 3.ª edição, Atualizada e aumentada*, Lisboa 2001;
- 78** *Madeira EUROSAI Conference - Contributions des délégués*, Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2001;
- 79** *Colectânea de Legislação do Tribunal de Contas - 2.ª edição*, Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2001;
- 80** *Estatuto da Organização das ISC da CPLP*, Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2002;
- 81** *Jornadas EUROSAI Madeira - Documentos*, Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2002;
- 82** *Sistema de Controlo Interno*, Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2002;
- 83** *Encontro Luso-Brasileiro de Tribunais de Contas - Programa* - Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2002;
- 84** *Manual de Acolhimento*, Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2003;
- 85** *Encontro Luso-Brasileiro de Tribunais de Contas - Tribunal de Contas*, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2004;
- 86** *I Encontro dos Tribunais de Contas de Espanha e de Portugal* - Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2004;
- 87** *Organização das ISC da CPLP - 10 anos de Cooperação - 1995-2005*. Tribunal de Contas, Departamento de Consultadoria e Planeamento, Lisboa 2005.

## GLOSSÁRIO



**Sequestro dos bens da Condessa de Atouguia.  
Óleo sobre tela, da autoria de Joaquim Rebocho**

Encontram-se na antiga Sala de Sessões do Tribunal de Contas no edifício da Praça do Comércio.

Fotogr.: Eduardo Gageiro





### A

#### **Acompanhamento da sequência dada às recomendações ("Follow-up")**

Análise sistemática e avaliação, após determinado período de tempo, das actividades e medidas empreendidas pela entidade fiscalizada, na sequência das conclusões e recomendações incluídas no relatório de auditoria .

#### **Alcance**

Existe, quando, independentemente da acção do agente nesse sentido, haja desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras entidades públicas.

#### **Âmbito da auditoria**

Definido o campo da auditoria, o âmbito da auditoria tem por finalidade determinar a amplitude e exaustão dos processos de auditoria preconizados, o que inclui uma limitação racional dos trabalhos a executar, de modo a tornar aceitável para o auditor o risco de serem erróneas as suas conclusões de auditoria.

#### **Ano Económico (Ano Fiscal)**

Período de vigência de um orçamento, que corresponde geralmente a um ano.

#### **Área de auditoria**

Área determinada pelo campo da auditoria e pelo seu âmbito, quando considerados em conjunto. A área de auditoria delimita de modo preciso os temas da auditoria, em função, por um lado, da entidade a fiscalizar e, por outro, da natureza da auditoria preconizada.

#### **Auditoria**

Exame ou verificação de uma dada matéria, tendente a analisar a conformidade da mesma com determinadas regras, normas ou objectivos, conduzido por uma pessoa idónea, tecnicamente preparada, realizado com observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista a possibilitar ao auditor formar uma opinião e emitir um parecer sobre a matéria analisada.

#### **Auditoria articulada**

Coordenação das auditorias internas e/ou exter-

## Tribunal de Contas

nas, quando as responsabilidades se sobrepõem, através da comunicação recíproca dos calendários e resultados e da utilização comum de meios, com vista à eficiência da utilização dos recursos que se encontram à disposição da auditoria.

### **Auditoria externa**

Auditoria realizada por um organismo externo e independente da entidade fiscalizada, tendo por objectivo, por um lado, emitir um parecer sobre as contas e a situação financeira, a legalidade e regularidade das operações e/ou sobre a gestão e, por outro, elaborar os relatórios correspondentes.

### **Auditoria financeira**

Análise das contas, da situação financeira e da legalidade e regularidade das operações, realizada por um auditor, com vista a emitir ou não um parecer. Esta auditoria inclui: (1) análise das contas e da situação financeira da entidade fiscalizada, com vista a verificar se: a) todas as operações foram correctamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e registadas; b) foram tomadas medidas apropriadas com vista a registrar com exactidão e a proteger todos os

activos; (2) análise da legalidade e regularidade, com vista a verificar se: a) todas as operações registadas estão em conformidade com a legislação geral e específica em vigor; b) todas as despesas e receitas são, respectivamente, efectuadas e arrecadadas com observância dos limites financeiros e do período autorizados; c) todos os direitos e obrigações são apurados e geridos segundo as normas aplicáveis.

### **Auditoria horizontal**

Auditoria temática específica realizada junto de várias entidades ou serviços.

### **Auditoria operacional**

Auditoria que incide em todos os níveis de gestão sob o ponto de vista da economia, eficiência e eficácia, nas suas fases de programação, execução e supervisão.

### **Auditoria integrada**

Auditoria de conjunto que inclui simultaneamente a auditoria financeira e a auditoria operacional.

### B

#### **Boa gestão financeira**

Utilização dos valores públicos em conformidade com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia.

### C

#### **Controlo**

Processo sistemático e objectivo destinado a obter provas sobre a correspondência entre informação e situações com os procedimentos e critérios pré-estabelecidos, assim como a comunicar as conclusões aos interessados.

#### **Controlo interno**

Conjunto de processos e meios que permitem respeitar o orçamento e os regulamentos em vigor, salvaguardar os activos, assegurar a validade e autenticidade dos registos contabilísticos e facilitar as decisões de gestão, especialmente através da colocação à disposição, no momento oportuno, da informação financeira.

### D

#### **Desvios de dinheiros ou valores públicos**

Existe, quando se verifique o seu desaparecimento por acção voluntária de qualquer agente público que a eles tenha acesso por causa do exercício das funções públicas que lhe estão cometidas.

### E

#### **Economia**

Aquisição de recursos financeiros, humanos e materiais apropriados, tanto sob o ponto de vista da qualidade como da quantidade, no momento oportuno e pelo menor custo.

#### **Eficácia**

Grau de alcance dos objectivos visados, segundo uma relação de custo/benefício favorável.

#### **Eficiência**

Utilização dos recursos financeiros, humanos e

## Tribunal de Contas

materiais de modo a atingir a maximização dos resultados para um determinado nível de recursos ou a minimização dos meios para determinada quantidade e qualidade de resultados.

### F

#### **Fiscalização "a posteriori" ou sucessiva**

Actividade que consiste em verificar, posteriormente à sua verificação, se a actuação das entidades sujeitas a fiscalização se desenvolveu de acordo com as leis em vigor e os objectivos fixados, podendo-se traduzir em julgamento de contas, auditorias, etc..

#### **Fiscalização concomitante**

Actividade que consiste em verificar, na fase da sua execução, se determinados actos e contratos estão em conformidade com as normas em vigor.

#### **Fiscalização prévia**

Actividade que consiste em verificar, antes da respectiva produção de efeitos financeiros, se determinados actos e contratos, a ela submetidos por força da lei, estão em conformidade com as

normas em vigor e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria.

#### **Fraude**

Manipulação, falsificação ou omissão intencionais dos registos e/ou documentos e apropriação indevida de activos, que prejudicam a regularidade e a veracidade da escrituração.

### I

#### **Independência**

Liberdade de agir sem qualquer interferência externa, conferida a uma entidade de fiscalização.

### J

#### **Julgamento de contas**

Exercício do poder jurisdicional, atribuído a certas instituições de fiscalização, visando apreciar e decidir sobre a legalidade e regularidade das contas prestadas por pessoas responsáveis pela gestão de recursos públicos.

### N

#### **Normas de auditoria**

Regras que o auditor deve observar em relação aos objectivos a atingir, aos procedimentos e técnicas de auditoria utilizados, ao relatório que deve elaborar e à qualidade do trabalho.

### P

#### **Pagamentos indevidos**

Os pagamentos ilegais, que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade.

#### **Princípio do contraditório**

Nos casos sujeitos à sua apreciação, o Tribunal de Contas ouve, previamente à instauração de processos de efectivação de responsabilidades e de

multa, os responsáveis individuais e os serviços, organismos e demais entidades interessadas e sujeitas aos seus poderes de jurisdição e controlo financeiro.

#### **Procedimentos de auditoria**

Conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de auditoria, que permite obter e analisar as informações necessárias à formulação da opinião do auditor.

#### **Procedimentos contraditório**

Procedimento que consiste em enviar cartas e relatórios, ou projectos de relatórios de auditoria à entidade fiscalizada para que esta responda, por escrito, dentro de determinado prazo. A resposta pode ser precedida de discussões bilaterais que permitem esclarecer pontos em litígio.

### R

#### **Recomendações de auditoria**

Medidas correctivas possíveis formuladas com vista a corrigir as deficiências detectadas durante a auditoria.

## Tribunal de Contas

### Risco de auditoria

Risco aceite pelo auditor sobre a possibilidade de não detectar um erro ou uma fraude.

## S

### Segregação de funções

Princípio básico de um sistema de controlo interno que consiste na separação de funções potencialmente conflituantes, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controlo e contabilização das operações.

### Serviços e fundos autónomos

Entidades públicas que, não tendo natureza e forma de empresa, fundação ou associação, possuam autonomia administrativa e financeira e disponham de receitas próprias para a cobertura das suas despesas. Os institutos públicos inserem-se nesta classificação.

### Sistema de controlo interno (SCI)

Modelo estruturado em três níveis de controlo, suportado em princípios de actuação que

asseguram uma melhor coordenação dos diversos intervenientes do sistema, compreendendo os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, com vista a assegurar o exercício coerente e articulado do controlo no âmbito da Administração Pública.